

**EXMO. SR. DR. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS.**

**URGÊNCIA: PEDIDO DE LIMINAR.  
REFERÊNCIA: MUNICÍPIO DE CRISTAIS.**

**EDITAL DE LICITAÇÃO Processo Licitatório: 029/2019.  
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇOS Nº  
019/2019.  
Abertura para dia 02 de abril de 2019 às 13:00 horas.**

**OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (RESÍDUOS DE CLASSE IIA E CLASSE IIB DE ACORDO COM A ABNT - NBR - 10.004) PROVENIENTE DAS ATIVIDADES DE COLETA DE RESÍDUOS RESIDENCIAIS ATÉ UM ATERRO SANITARIO PRÓXIMO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE CRISTAIS/MG, tudo conforme especificações nos ANEXOS deste Edital.**

**SINDICATO DAS EMPRESAS DE COLETA, LIMPEZA E INDUSTRIALIZAÇÃO DO LIXO DE MINAS GERAIS**, com sede na Rua do Ouro, nº 33, 5º Andar, Bairro Serra, em Belo Horizonte – MG, **Telefone:** (31) 3291-5460 / 3337-3725, **Email:** sindilurb@fiemg.com.br, CNP 65.174.153/0001-09, inscrição municipal 123.050/0017, vem, por seu Presidente, com o devido respeito, nos termos do que dispõe o § 1º do art. 113, da Lei de Licitações, consoante as razões abaixo aduzidas, **REPRESENTAR/DENUNCIAR** a esse douto Tribunal contra atos comprometedores de princípios constitucionais e legais que, no procedimento a seguir apontado, acham-se na iminência de ocorrer, sob responsabilidade pessoal dos insígnis Srs. **DJALMA FRANCISCO CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL** e **MATTHEUS HENRIQUE ROGANA, PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CRISTAIS** que podem ser encontrados na Sede da Prefeitura Municipal, situada à Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, nº 01, Centro, Cristais/MG.

O **MUNICÍPIO DE CRISTAIS** está realizando um processo licitatório sob a modalidade de **Pregão por Registro de Preços**, acima identificado, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual contratação **DE SERVIÇOS DE**

*COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (RESÍDUOS DE CLASSE IIA E CLASSE IIB DE ACORDO COM A ABNT - NBR - 10.004) PROVENIENTE DAS ATIVIDADES DE COLETA DE RESÍDUOS RESIDENCIAIS, ATÉ UM ATERRO SANITÁRIO PRÓXIMO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CRISTAIS/MG, tudo conforme especificações nos ANEXOS deste Edital, que reger-se-á pelas disposições da Lei Federal 10.520 de 17/07/2002, pelo Decreto Municipal nº 031/09 de 10 de Junho de 2.009, pelo Decreto 7892 de 23 de Janeiro de 2013 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, além das condições previstas neste Edital e seus anexos.*

Queremos ressaltar que, em nosso entendimento, grave ilegalidade está sendo cometida pelo **MUNICÍPIO DE CRISTAIS**, ao realizar a licitação alhures referida na modalidade **Pregão por Registro de Preços**.

Nobres Conselheiros, todo o processo, ora questionado, padece de vícios de legalidade, o que, via de consequência, compromete todo o processo ora exposto e impõe, *ad cautelam*, a suspensão do procedimento, visando à alteração do mesmo, adaptando-se à legalidade, ou até mesmo ulterior anulação, sob pena de se dar prosseguimento a processo ilegal sujeito a futura anulação, comprometendo-se, dessa forma, a segurança jurídica do contrato administrativo perseguido.

#### **DA LEGITIMIDADE ATIVA DO REPRESENTANTE.**

O bom emprego dos recursos públicos é preocupação das sociedades em praticamente todas as épocas. Essa preocupação tem se acirrado de modo particular nas últimas décadas, em que a maioria dos países vem passando por significativas mudanças no modo de organização do Estado, da economia e da sociedade, especialmente em razão da crônica escassez de recursos frente às necessidades e às crescentes demandas de populações cada vez mais exigentes e menos tolerantes com relação às ações e omissões do Estado e no que se refere à corrupção.

Nesse contexto, o Congresso Constituinte de 1988 introduziu, na Lei Maior, mais um recurso no enfrentamento das irregularidades, que é a possibilidade de apresentação, ao Tribunal de Contas (TC), por qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato, de denúncia sobre irregularidades ou ilegalidades ocorridas na Administração Pública dos Três Poderes.

Ademais, como se vê pelo Estatuto do Representante, ora anexado aos autos, o mesmo prevê, expressamente a possibilidade de apresentação de representação pelo sindicato, na pessoa de seu representante legal, qual seja, seu Presidente.

### MÉRITO.

Adiante passaremos à análise das ilegalidades contidas no processo.

#### **I - Os serviços licitados são incompatíveis com a modalidade de licitação (Pregão).**

Da análise do edital vê-se, com clareza, que se trata de **serviços de engenharia**.

Nobres Julgadores, a Lei Federal nº 10.520/02, introduziu uma nova modalidade de licitação na legislação brasileira – o **pregão** – cujo principal mérito é dar maior celeridade aos processos públicos de contratação dos serviços comuns e corriqueiros usualmente contratados pela Administração. O Decreto nº 5.450/05, por sua vez, regulamentou o **pregão presencial**.

A grande rapidez e simplicidade do seu procedimento, aliada à simplicidade dos bens e serviços contratados, resulta efetivamente em processos curtos, baratos e rápidos, com nítida vantagem de tempo ao poder público.

A legislação em vigor e a moderna doutrina e jurisprudência já se pacificaram no sentido de que cumpre à Administração averiguar se o objeto pretendido configura bem ou serviço comum, o qual **não necessita de aferição técnica mais apurada; é considerado rotineiro e usual; e a Administração tem como delineá-lo no ato convocatório** da licitação de forma satisfatória, à vista de condições usuais de mercado. **Caso um desses quesitos não esteja presente no objeto pretendido, não será possível a utilização da modalidade pregão**, devendo ser empregada modalidade prevista na Lei n. 8.666/93, conforme o valor estimado da contratação.

**Na presente licitação, por certo, não pode prevalecer a modalidade de pregão, eis que se trata de serviços de engenharia.**

Na realidade, o que se pretendeu com a instituição do *pregão* na esfera das licitações foi a flexibilização e desburocratização do procedimento licitatório tradicional quando se

tratar de aquisição de **bens e serviços comuns**, facilmente encontrados e mensurados no mercado. **Não é isto, no entanto, o que ocorre com este pregão.**

Por certo, vários dos requisitos acima enumerados para a utilização do Pregão não estão presentes na presente licitação, em especial aqueles atinentes a complexidade do objeto e a necessidade de aferição técnica mais apurada.

Ora, não se pode rotular de comuns tais serviços, eis que são **altamente especializados e sofisticados, especialmente porque envolvem, entre outras, atividade de inquestionável impacto ambiental e essencialidade para o município, TANTO ASSIM QUE O EDITAL EXIGE QUE A EMPRESA POSSUA, EM SEUS QUADROS, UM ENGENHEIRO CIVIL E OU SANITARISTA.**

Por isso, os caminhões, equipamentos e pessoal a serem empregados em tal atividade devem apresentar determinadas especificações técnicas para que atendam às exigências ambientais pertinentes. De outra parte, os obreiros responsáveis pela condução dos serviços, se submetem a treinamentos específicos para a realização das atividades, sob pena de riscos para a saúde pública.

Em suma, os serviços objeto desta licitação, em especial os do Lote 1, são realizados por empresas especializadas, que detenham o cabedal técnico necessário para que todos os serviços sejam feitos de forma ambientalmente correta.

Não é por outra razão que, por exemplo, a atividade de *coleta de lixo*, se enquadra dentre as aquelas a serem desempenhadas com o concurso de **engenheiro sanitarista**, conforme o determinado na Resolução nº 310 de 23/06/1986 do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, *verbis*:

- “Art. 1º - **Compete ao Engenheiro Sanitarista** o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º da Resolução nº 218/73 do CONFEA, referente a:
- sistemas de abastecimento de água, incluindo captação, adução, reservação, distribuição e tratamento de água;
  - sistemas de distribuição de excretas e de águas residuárias (esgoto) em soluções individuais ou sistemas de esgotos, incluindo tratamento;

- coleta, transporte e tratamento de resíduos sólidos (lixo); (...)” (grifou-se)

Daí não ser possível pretender licitar tais serviços, altamente técnicos e especializados, na modalidade *pregão*, seja de forma presencial ou eletrônica, cuja premissa de admissibilidade e cuja essência, são a aquisição de bens e serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital a partir de especificações **usuais** do mercado consumidor.

Evidentemente, não é o caso presente. A respeito desse tema, ensina Marçal Justen Filho com maestria (nosso o destaque): <sup>[1]</sup>

*“Sempre que a Administração necessitar de um bem ou serviço dotado de alguma especificidade, não poderá utilizar o pregão...”*

Destarte, o *pregão*, como modalidade licitatória, nos termos do mandamento legal, somente poderá abranger outras atividades, que não a **limpeza pública considerada um serviço de engenharia de alta especificidade**.

O transporte de funcionários da Municipalidade, ou de móveis e utensílios de sua propriedade, por exemplo, poderia muito bem ser feita por ônibus ou caminhões locados por intermédio de *pregão*, em se tratando de um serviço comum. Diferentemente, no presente caso, a carga a ser manuseada, no caso da coleta de resíduos, e transportada pelos funcionários da licitante que vier a se sagrar vencedora, exige um procedimento de cautela diferenciado, face aos riscos para a saúde dos munícipes que serão beneficiados pelo serviço.

Confira-se, novamente, o que diz Marçal Justen Filho quanto à caracterização do serviço comum, passível de ser licitado através da modalidade do *pregão* (nosso o destaque): <sup>[2]</sup>

*“O que caracteriza um objeto comum é a padronização de sua configuração, viabilizada pela ausência de necessidade especial a ser atendida pela experiência e tradição no mercado”*

Acresça-se a tudo isso o fato de que todos os serviços em tela, entre eles a **limpeza urbana**, não estão relacionados no Anexo II ao Decreto nº 3.555 de 08/08/2000, que

regulamentou o pregão no âmbito das contratações da União Federal. Esse é um claro indicativo de que os serviços não se encaixam na qualidade de "**comum**".

Em suma, a conclusão a que podemos chegar é que, em face da interpretação da Lei n. 10.520/02, o pregão poderá ser adotado sempre que **um bem ou serviço for de natureza comum, o que, ressalte-se não é o caso em apreço, onde se trata de serviço de alta complexidade técnica e não rotineiro ou comum.**

Neste sentido decidiu, também, o TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO:

*"TCU - Decisão 195/2002 – Plenário*

*O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator,  
DECIDE:*

*8.2. determinar à Coordenação-Geral de Recursos Logísticos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que se abstenha de licitar serviços de engenharia por meio de pregão:"*

Consoante deliberação do Tribunal de Contas da União,

*"É irregular a utilização da modalidade pregão visando a contratação de obras e serviços de engenharia que possuam complexidade de especificação e de execução inconciliáveis com o caráter comum dos objetos passíveis de serem contratados por meio da citada modalidade licitatória".*

Ou seja, se no caso de obras é pacífico o entendimento de que não se deve utilizar a modalidade pregão para tal contratação, em casos como o dos autos, onde notória a complexidade do objeto.

Finalmente, destaca-se que, na hipótese em que o objeto a ser licitado não puder ser caracterizado como "comum", como no presente caso, então, outro não será o caminho, senão utilizar uma das modalidades licitatórias previstas na Lei de Licitações.

Diante de todo o exposto salta claro e à evidência, que a licitação para contratação de empresa que forneça equipamento e pessoal necessário para realização de limpeza urbana, por suas próprias características, não poderá ser levada adiante na modalidade de **pregão**, seja em sua forma eletrônica ou presencial.

Salta aos olhos, portanto, que o Município violou, à força aberta, a legislação federal, caracterizando como serviço *comum* item de serviço não incluído no Anexo II do Decreto Federal nº 3.555/2000, regulador da modalidade *pregão* nos procedimentos licitatórios.

De outra banda, sobreleva notar que os preços dos serviços que são usualmente prestados pelas empresas de limpeza urbana são compostos, em grande parte, pela mão de obra, o que equivale dizer que parcela preponderante do pagamento desses serviços representa na realidade *salário e encargos trabalhistas e sociais*.

Ora, salários não podem ser objeto de lance; mas no calor de uma competição por *pregão*, o proponente certamente será levado a baixar seu preço ao ponto de não poder cumprir as obrigações trabalhistas, levando o poder público a indiretamente burlar direitos e conquistas sociais, aumentando ainda mais as desigualdades.

A situação mais se agrava quando se trata da contratação de serviços importantes ou essenciais que podem, eventualmente, colocar em risco a saúde da população, já que, obviamente, o **pregão** gerará a contratação mediante lances ofertados por **empresas que não reúnem as mínimas condições necessárias para se incumbirem da execução tecnicamente perfeita desses serviços**.

Daí a razão pela qual o edital atacado não pode abarcar os serviços técnicos, específicos e altamente especializados de *coleta de lixo*.

## **II - Os serviços licitados são incompatíveis com a ata de registro de preços.**

Como se sabe, o art. 3º do Decreto 7.892/2013 **prevê o cabimento do registro de preços nas seguintes hipóteses**: necessidade de contratações frequentes, aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa, atendimento a mais de um órgão ou entidade e, ainda, quando não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Tais hipóteses corroboram a compreensão de que o sistema de registro de preços foi a opção idealizada pelo legislador para atender necessidade da Administração quando presente incerteza quanto ao momento de seu surgimento ou relativa aos quantitativos que serão suficientes para satisfazê-la. Assim, observa-se que o fator imprevisibilidade recai sobre o momento ou sobre as quantidades, mas não sobre o próprio objeto do registro de preços, o qual deverá ter características bem delineadas e simples o suficiente para admitir a clara descrição no instrumento convocatório e atender a diversas demandas futuras.

Considerando que o objetivo do SRP é selecionar objetos simples e padronizados capazes de atender demandas de diversas origens e em períodos de tempo distintos, é que se **questiona seu cabimento para obras de engenharia**, as quais, configuram, via de regra, objetos complexos, dotados de peculiaridades que as afastam de um modelo genérico (padronizado), como no caso da presente licitação. **No caso em tela não há dúvida que se trata de serviços de engenharia, tanto assim que o edital exige:**

*“l) Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física perante o CREA do engenheiro civil e/ou sanitarista responsável pela empresa licitante, dentro do prazo de validade; m) Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica perante o CREA da empresa licitante, dentro do prazo de validade; m) Pelo menos um atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado na entidade profissional competente (CREA/CAU), para comprovar execução de atividade compatível com o objeto desta licitação ou ACERVO TÉCNICO DO PROFISSIONAL\* (\*pela aplicação da Resolução CONFEA nº 1.025 de 2009, hipótese na qual o acervo técnico do profissional responsável técnico da proponente substituirá o atestado de capacidade técnica). O mesmo se aplicará para o acervo técnico profissional no CAU (pela Resolução nº 93 de 2014). Obs.: o responsável profissional técnico deverá comprovar seu vínculo com a empresa na data da assinatura da ata/contrato caso a empresa se sagre vencedora no certame. n) Certidão de Responsabilidade Técnica, dentro do prazo de validade;...”*



Sobre o tema, em sua mais recente versão, a **cartilha sobre registro de preços da Controladoria Geral da União destaca aspectos que justificam a INCOMPATIBILIDADE** desse sistema para contratações de obras de engenharia, conforme se observa do seguinte trecho:

*“E, considerando que cada obra exige um projeto básico específico, não seria possível realizar licitação por meio de registro de preços, com base no mesmo projeto básico, para atendimento a várias obras, em vários locais diferentes, para vários órgãos, mesmo para os casos em que exista projeto padrão, haja vista a ocorrência de fatores que podem alterar as condições preestabelecidas inicialmente – preço e projeto básico, em virtude, por exemplo, dos custos previstos na tabela SINAPI, frete, preço da mão-de-obra, condições do solo.”<sup>[1]</sup>*

Na mesma linha, o TCU, tradicionalmente, manifesta-se pela impossibilidade de adoção do sistema de registro de preços para obras. Vejamos:

*“Acórdão – 9.3. determinar à (...) que, com respeito à utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP), observe o seguinte: 9.3.1. não há amparo legal para adoção desse procedimento para contratação de obras de engenharia; 9.3.2. atente as condições previstas nos incisos I a IV do art. 2º do Decreto nº 3.931/2001, caso opte pela utilização do SRP”. (TCU, Acórdão nº 296/2007, 2ª Câmara, Rel. Min. Benjamin Zymler, julgado em: 06.03.2007.)*

No ano de 2013, entretanto, uma alteração ao art. 89 do Decreto nº 7.581/2011 que regulamenta o Regime Diferenciado de Contratações passou a prever a possibilidade de utilização de SRP para contratação de obras no referido regime, desde que atendidos alguns requisitos elencados no inciso II do precitado artigo:

**“Art. 89. O SRP/RDC poderá ser adotado para a contratação de bens, de obras com características padronizadas e de serviços, inclusive de engenharia, quando: (...)**

**Parágrafo único. O SRP/RDC, no caso de obra, somente poderá ser utilizado: (Incluído pelo Decreto nº 8.080, de 2013)**

I – nas hipóteses dos incisos III ou IV do caput; e (Incluído pelo Decreto nº 8.080, de 2013)

**II – desde que atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos: (Incluído pelo Decreto nº 8.080, de 2013)**

a) as licitações sejam realizadas pelo Governo federal; (Incluído pelo Decreto nº 8.080, de 2013)

b) as obras tenham projeto de referência padronizado, básico ou executivo, consideradas as regionalizações necessárias; e (Incluído pelo Decreto nº 8.080, de 2013)

c) haja compromisso do órgão aderente de suportar as despesas das ações necessárias à adequação do projeto padrão às peculiaridades da execução. (Incluído pelo Decreto nº 8.080, de 2013)”

Conforme se observa do dispositivo, a regularidade da adoção do registro de preços para a contratação de obras foi atrelada à existência de características padronizadas, conforme previsto no *caput* do art. 89 e reiterado pelo inc. II, “b” de seu parágrafo único, o que, **CERTAMENTE NÃO É O CASO DA PRESENTE LICITAÇÃO.**

No presente caso não são preenchidos os requisitos legais para a adoção da ata de registro de preços.

No sentido acima decidiu o TCU, vejamos:

***4. O sistema de registro de preços não é aplicável à contratação de obras, uma vez que nesta situação não há demanda de itens isolados, pois os serviços não podem ser dissociados uns dos outros.***

***Ainda na Denúncia relativa ao pregão eletrônico para registro de preços promovido pelo 9º Batalhão de Suprimento do Exército (9º B Sup), o relator constatou também a utilização do sistema de registro de preços para a contratação de obras, “com base em uma planilha que contempla 797 diferentes itens de serviços, dos quais alguns são bastante característicos de construções, ampliações e reformas”. Sobre o assunto, esclareceu o relator que a realização de obras não atende aos requisitos previstos no art. 3º do Decreto 7.892/13, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços. Em seu entendimento, “o aludido normativo viabiliza a contratação de serviços comuns de engenharia com base no registro de preços quando a finalidade é a manutenção e a***

*conservação de instalações prediais, em que a demanda pelo objeto é repetida e rotineira. Mas o uso desse sistema com o intuito de contratar obras não pode ser aceito, uma vez que não há demanda de itens isolados, pois os serviços não podem ser dissociados uns dos outros. Não há, nessa situação, divisibilidade do objeto”. Ressaltou ainda o relator que a opção de utilização do registro de preços está prevista na Lei 8.666/93, mas, em relação a obras, a Lei explicita, em seu art. 10º, os regimes de contratação (empreitada global, empreitada por preços unitários, tarefa e empreitada integral), “sem fazer menção à possibilidade de emprego do registro de preço”. Acrescentou, por fim, que as obras de reforma, ampliação, reparação e construção não seriam padronizadas “a ponto de constarem em sistema de registro de preços e de, eventualmente, suscitarem o interesse de outros órgãos públicos na adesão à ata ...”. Considerando que “os serviços foram quantificados para utilização tanto em manutenção como para obras de reforma, ampliação, reparação e construção”, concluiu o relator que “não há como contratá-los com a adoção do sistema de registro de preços”. Diante dessa e de outras irregularidades, o Tribunal, na linha defendida pela relatoria, julgou a Denúncia procedente, fixando prazo para que o 9º B Sup anulasse o certame. Acórdão 3605/2014-Plenário, TC 014.844/2014-1, relator Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, 9.12.2014.*

Assim, no presente caso, **INEXISTEM OS REQUISITOS PARA A ADOÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO, EIS QUE OS SERVIÇOS CONTRATADOS SÃO DE ENGENHARIA E DE ALTA COMPLEXIDADE E NÃO PADRONIZADOS.**

Pelo exposto, é a presente para **REPRESENTAR/DENUNCIAR** contra todas as ilegalidades acima denunciadas, requerendo:

- 1) a interveniência desse Colendo Tribunal na análise do PROCESSO em referência, determinando-se, **em caráter de urgência, LIMINARMENTE, a suspensão de todo e qualquer ato do respectivo procedimento,** até que definida a legitimidade do aludido instrumento, ou até que corrigidos os preceitos e condições que o tornam nulo ou anulável.
- 2) a remessa de cópia da presente Representação ao insigne Representante do Ministério Público, curador do patrimônio público, a fim de que possa adotar as providências administrativas ou judiciárias cabíveis na defesa da causa pública.

Não é demais ressaltar que a suspensão do procedimento ora pretendida não irá ensejar qualquer prejuízo ao interesse público tutelado, isto é, à população dos municípios abrangidos pela licitação, à Administração Pública, ou mesmo a terceiros, na medida em que os serviços objeto desta representação vêm sendo executados normalmente, havendo tempo hábil para a Administração adequar os procedimentos ora questionados às normas legais e aos princípios que norteiam o procedimento licitatório, em especial ao Princípio da Legalidade, e se ultimar a licitação pretendida.

Nestes termos.  
Pede deferimento.

Belo Horizonte, 22 de março de 2019.

**SINDICATO DAS EMPRESAS DE COLETA, LIMPEZA E  
INDUSTRIALIZAÇÃO DO LIXO DE MINAS GERAIS.  
PRESIDENTE**

**Anexos:**

- 1- **ATOS CONSTITUTIVOS DO PRESENTANTE/DENUNCIANTE;**
- 2- **ATA DE ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DO SINDILURB;**
- 3- **EDITAL DE LICITAÇÃO.**



República Federativa do Brasil  
 Conselho Federal de Engenharia e Agronomia  
 Carteira de Identidade Profissional

Registro Nacional  
 140256870-3



Nome: MARCOS VINICIUS ROCHA SAVOI

Filiação: AMERIO DAMIAO SAVOI

C.P.F.: 144.088.136-72 | Documento de Identidade: MG-160.350 SSP/MG | Tipo Sang.: O+

Nascimento: 17/03/1953 | INHAUMA | UF: MG | Nacionalidade: BRASILEIRA

Crea de Registro: CREA-MG | Emissão: 18/09/2015 | Data de Registro: 09/07/1976

Ass. Presidente: *[Signature]* | Registro no Crea: MG0000015824

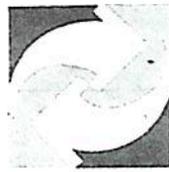


Título Profissional  
 Engenheiro Civil

Ass. do Profissional  
*[Signature]*

Valo como Documento de Identidade e tem Fé Pública (§2º do art. 56 da Lei nº 5194 de 24/12/66 e Lei nº 6206 de 07/05/75)





**SINDI**

Novo Endereço  
Rua do Ouro, Nº 33 – sala 502 - Serra  
30.220-000 – Belo Horizonte - MG



**TERMO DE POSSE**

Aos 14 dias do mês de Julho do ano de 2017, foi empossada solenemente a nova Diretoria do Sindicato das Empresas de Coleta, Limpeza e Industrialização do Lixo de Minas Gerais, para o Triênio de 2017/2020, assinando o presente termo de posse todos os eleitos, através do qual prometem respeitar o Exercício do Mandato, a Constituição, as Leis Vigentes e o Estatuto da Entidade.

**Belo Horizonte, 14 de Julho de 2017.**

  
**MARCOS VINÍCIUS ROCHA SAVOI**  
**Diretor Presidente**

  
**RENATO FERREIRA MALTA**  
**Diretor Vice-Presidente**

  
**MAURÍCIO SIGAUD FERREIRA**  
**Diretor Administrativo-Financeiro**

  
**ROGÉRIO FERREIRA MALTA**  
**Diretor de Expansão e Mercado**

  
**JANILTON SANTOS MACHADO**  
**Diretor de Relações Trabalhistas**

  
**JOSÉ ZICA PIMENTEL**  
**Diretor Técnico**

  
**GILSON ALMEIDA VILELA**  
**Diretor de Resíduos de Serviços de Saúde**

Handwritten title or header text, possibly a date or page number.

First main paragraph of handwritten text, starting with a capital letter.

Second main paragraph of handwritten text, starting with a capital letter.

Third main paragraph of handwritten text, starting with a capital letter.

Fourth main paragraph of handwritten text, starting with a capital letter.

Fifth main paragraph of handwritten text, starting with a capital letter.

Sixth main paragraph of handwritten text, starting with a capital letter.

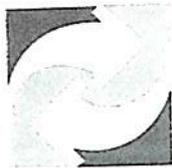
Seventh main paragraph of handwritten text, starting with a capital letter.

Eighth main paragraph of handwritten text, starting with a capital letter.

Ninth main paragraph of handwritten text, starting with a capital letter.

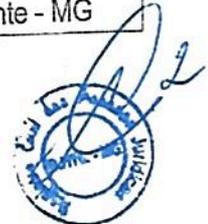
Small handwritten mark or symbol on the right margin.

Small handwritten mark or symbol on the right margin.



Novo Endereço  
Rua do Ouro, Nº 33 – sala 502 - Serra  
30.220-000 – Belo Horizonte - MG

**SINDI**



*Willy Martins*  
**WILLY MARTINS CARNEIRO JUNIOR**  
**Diretor de Resíduos Industriais**

*Pedro Walter*  
**PEDRO WALTER RESENDE DE CARVALHO**  
**Diretor Adjunto**

*Robson Geraldo*  
**ROBSON GERALDO DE FIGUEIREDO**  
**Diretor Adjunto**

**Conselho Fiscal**

*Arthur Alves*  
**ARTHUR ALVES DE BRITO**

*Izauro Vaz*  
**IZAURO VAZ CUSTODIO**

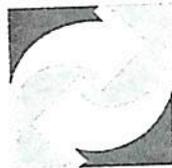
*Paulo Marcio*  
**PAULO MARCIO DOS SANTOS MAIA**

**Suplentes do Conselho Fiscal**

*Daniel Prates*  
**DANIEL PRATES RIBEIRO**

*Alberto Magno*  
**ALBERTO MAGNO ROCHA FILHO**

*Raphael Renno*  
**RAPHAEL RENNO GOES**



**SINDI LURB**

Novo Endereço  
Rua do Ouro, Nº 33 – sala 502 - Serra  
30.220-000 – Belo Horizonte - MG



*Marcos Vinicius Rocha Savoi*  
**MARCOS VINICIUS ROCHA SAVOI**  
Delegado Efetivo Junto a FIEMG

*Mauricio Sigaud Ferreira*  
**MAURICIO SIGAUD FERREIRA**  
Delegado Efetivo Junto a FIEMG

*Alexandre Ferreira Braga*  
**ALEXANDRE FERREIRA BRAGA**  
Delegado Suplente Junto A FIEMG

*Pedro Henrique Vieira Savoi*  
**PEDRO HENRIQUE VIEIRA SAVOI**  
Delegado Suplente Junto a FIEMG

**REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**

Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - Belo Horizonte / MG - Teletax: (31) 3224-3878

SINDICATO DAS EMPRESAS DE COLETA, LIMPEZA E

INDUSTRIALIZAÇÃO DE LIXO DE MINAS GERAIS  
AVERBADO(A) sob o nº 116, no registro 79916, no Livro A, em  
25/08/2017

Belo Horizonte, 25/08/2017

Emol: (6101-0) R\$ 90.87 TFJ: R\$ 32.75 Rec: R\$ 5.45 - Total: R\$ 129.07  
(8101-8) R\$ 16.26 TEJ: R\$ 5.40 Rec: R\$ 0.96 - Total: R\$ 22.62

Escritores: ( ) José Nadi Néri - Oficial ( ) Ana Paula Néri Siveira - Escrivente Substituta  
( ) Eidy Wesley Rodrigues Mendes ( ) Anibal Skackanskas Dias Da Silva ( ) Eden Silva Pinto De Carvalho

PODER JUDICIÁRIO - TJMG  
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

SELO ELETRÔNICO Nº BNL94577  
CÓD. SEG.: 2839.6127.5806.6125

Quantidade de Atos Praticados: 00004  
Emol: R\$ 113.54 TFJ: R\$ 38.15 Total: R\$ 151.69  
Consulta a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>

Sindicato das Empresas de Coleta, Limpeza e Industrialização do Lixo de Minas Gerais

Rua Bárbara Heliodora, 34 - A • Lourdes - Belo Horizonte - MG • CEP 30180-130 • Tel/fax: 31.3291.5460 - 31.3337.3725 • [sindilurb@fiemg.com](mailto:sindilurb@fiemg.com)

# ESTATUTO SOCIAL

## SINDICATO DAS EMPRESAS DE COLETA, LIMPEZA E INDUSTRIALIZAÇÃO DO LIXO DE MINAS GERAIS

### CAPÍTULO I

#### DA DENOMINAÇÃO E DURAÇÃO, SEDE, CAMPO DE REPRESENTAÇÃO, PRERROGATIVAS, FINS E DEVERES, FUNCIONAMENTO

##### ARTIGO 1º – DA DENOMINAÇÃO E FINALIDADE

O SINDICATO DAS EMPRESAS DE COLETA, LIMPEZA E INDUSTRIALIZAÇÃO DO LIXO DE MINAS GERAIS, pessoa jurídica de direito privado, identificado pela sigla SINDILURB-MG, é entidade sindical sem fins lucrativos, fundada em 21/12/1991, com registro sindical concedido por meio do processo 2400.001717/1992-56, CNPJ 65.174.153/0001-09, com sede e foro na cidade de Belo Horizonte, Minas Gerais, regida por este Estatuto e constituída para fins de coordenação, estudos e representação legal das pessoas jurídicas integrantes de sua categoria econômica.

##### ARTIGO 2º – DA SEDE, FORO E JURISDIÇÃO

O SINDILURB-MG tem sede na Rua do Ouro, nº 33, 5º andar, sala 502, Bairro Serra e foro na Comarca e Município de Belo Horizonte, Minas Gerais e sua jurisdição se estende por todo o território do Estado de Minas Gerais.

**Parágrafo 1º** - Mediante deliberação de sua Diretoria Executiva, o SINDILURB-MG poderá abrir e extinguir filiais, delegacias e representações, em qualquer parte do território do Estado de Minas Gerais.

**Parágrafo 2º** - O prazo de duração do SINDILURB-MG é indeterminado.

##### ARTIGO 3º – DA REPRESENTAÇÃO E FINALIDADE

O SINDILURB-MG representa a categoria econômica das empresas públicas e privadas sediadas em qualquer Estado brasileiro e a ele filiadas, que possuem, no objeto de seu Estatuto Social, a execução de coleta, transporte e tratamento de resíduos domiciliares, hospitalares e industriais; limpeza, varrição e conservação de vias, logradouros públicos e ramais de ligação; limpeza e conservação de bocas de lobo; construção e operação de centrais de tratamento de resíduos;





destinação final de resíduos em usinas de compostagem e reciclagem; tratamento de resíduos de serviços de saúde, transbordo, construção e operação de aterros sanitários domiciliares e aterros industriais; reciclagem dos resíduos, industrialização do lixo, projeto, coordenação e fiscalização de serviços, manutenção e conservação de parques e jardins, podas de árvores; higienização de mercados e feiras livres e concessões de serviços de limpeza urbana e coleta de lixo, centrais de tratamento de resíduos e serviços afins.

#### **ARTIGO 4º – DAS PRERROGATIVAS**

São prerrogativas do SINDILURB-MG

- I. Atuar na defesa dos direitos e interesses coletivos da categoria e individuais de suas Associadas perante autoridades administrativas e judiciárias;
- II. Desenvolver estudos para o aperfeiçoamento tecnológico dos processos da limpeza urbana e das atividades derivadas e complementares, em todas as suas modalidades e em todos os serviços afins, bem como adotar toda e qualquer iniciativa que contribua para o desenvolvimento e para a consolidação da categoria e do equilíbrio ambiental;
- III. Incentivar e promover a transferência de experiência e tecnologia para as organizações do setor de limpeza urbana e industrialização do lixo;
- IV. Colaborar com o Estado, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionem com as atividades da categoria que representa;
- V. Celebrar Convenções, Acordos ou Contratos Coletivos de Trabalho, representando a categoria, ativa ou passivamente, em quaisquer processos de interesse, ou neles intervir, como litisconsorte, oponente, substituto processual ou assistente, inclusive fazendo-se representar perante institutos de conciliação prévia porventura existentes.
- VI. Interpor medidas administrativas, perante autoridades competentes, na defesa da categoria e adotar outras medidas judiciais, devidamente aprovadas pela Diretoria Executiva ou por Assembleia, respectivamente;
- VII. Interpor, perante qualquer Juízo ou Tribunal, na forma deste Estatuto, mandado de segurança coletivo, propugnando pelos interesses da categoria ou ainda pelos interesses gerais e legítimos de suas associadas, bem como intervir em processos judiciais para os mesmos fins, como assistente;
- VIII. Eleger ou designar os seus representantes perante entidades públicas ou privadas, estando autorizado a representar as associadas na defesa dos direitos coletivos da categoria;



- IX. Fixar contribuições ordinárias e extraordinárias de finalidade exclusiva e temporal, mensais ou anuais, para suas associadas, nos termos da legislação vigente;
- X. Filiar-se e/ou manter intercâmbio com organizações nacionais e internacionais, que exerçam atividades correlatas, nos termos deste Estatuto;
- XI. Editar jornais, revistas e publicações em geral, a fim de informar e orientar organizações do setor que representa;
- XII. Nomear delegados, desde que membros da Diretoria Executiva, empregado ou prestador de serviços vinculado ao SINDILURB-MG ou a empresa associada, para representar a Diretoria Executiva em regiões geográficas distintas de sua Sede ou junto a outras entidades de classe e instituições previamente definidas pela Diretoria Executiva.

**ARTIGO 5º – DOS DEVERES DO SINDILURB-MG**

São deveres do SINDILURB-MG:

- I. Representar a categoria em juízo ou fora dele, em questões de natureza coletiva ou de interesse das empresas representadas;
- II. Colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade social;
- III. Defender a categoria contra todos os fatores que possam impedir ou dificultar o seu funcionamento e desenvolvimento;
- IV. Promover a reunião associativa e a colaboração mútua das empresas vinculadas, dentro do espírito de franca solidariedade, sem interferir, entretanto, na livre e justa concorrência entre suas Associadas, resguardando a liberdade de iniciativa individual das mesmas;
- V. Cooperar com suas associadas, apoiar suas iniciativas e manter permanente contato com os demais sindicatos e associações visando à atualização de seus objetivos, métodos e processos de gestão;
- VI. Promover, ampliar e consolidar o setor, mediante a divulgação de dados e informações, inclusive, de iniciativa das Associadas, que sejam de interesse geral;
- VII. Manter serviços e informações para assistência às empresas associadas, através de publicações periódicas, visando a esclarecer assuntos que digam respeito aos interesses da categoria;



- VIII. Manter efetiva colaboração com os Poderes Públicos, promovendo troca de informações e estudos destinados ao aperfeiçoamento da legislação pertinente ao setor ou que nele provoque reflexos;
- IX. Promover conciliação, quando possível e necessária, entre as Associadas ou em suas questões com órgãos públicos e privados;
- X. Promover, ampliar e consolidar a capacitação das empresas do setor de limpeza urbana, diretamente ou mediante convênio com entidades ou profissionais especializados, contribuindo para a melhoria de sua qualificação, mediante a realização de encontros técnicos, cursos, simpósios, congressos, feiras, conferências e divulgação de dados e informações, inclusive de iniciativa das Associadas, que sejam do interesse público, em geral;
- XI. Exercer quaisquer outras atividades lícitas e éticas que digam respeito aos interesses de suas Associadas;
- XII. Elaborar instrumentos coletivos de trabalho;
- XIII. Eleger ou nomear os delegados conforme artigo 4º, inciso XII.

#### **ARTIGO 6º – DO FUNCIONAMENTO**

São condições de funcionamento do SINDILURB-MG:

- I. A observância das leis, dos princípios da moral, da ética e da compreensão dos deveres cívicos;
- II. Abstenção de qualquer atividade ou propaganda de cunho político-partidária.
- III. Gratuidade no exercício de cargos eletivos do SINDILURB-MG e do cargo de representação em entidade superior para o qual o representante seja designado.

### **CAPÍTULO II**

#### **DOS DIREITOS E DEVERES DAS ASSOCIADAS**

#### **ARTIGO 7º – DA ASSOCIAÇÃO**

Poderão ser Associadas do SINDILURB-MG as pessoas jurídicas de que trata o artigo 3º deste estatuto.

**Parágrafo único** - Toda empresa ou pessoa jurídica que se enquadre na definição do artigo 3º poderá solicitar admissão aos quadros sociais do SINDILURB-MG, por meio de requerimento à Diretoria Executiva que deliberará sobre o assunto, em reunião.



#### **ARTIGO 8º – DOS DIREITOS DAS ASSOCIADAS**

São direitos das Associadas do SINDILURB-MG, por meio de seu sócio ou de procurador, formalmente constituído por instrumento de procuração:

- I. Frequentar a sede do SINDILURB-MG e comparecer aos eventos promovidos pelo mesmo, em sua sede ou fora dela;
- II. Participar das Assembleias Gerais, usar da palavra, votar e ser votado em todos os assuntos colocados em discussão, através de seus representantes legais ou procuradores, nos termos do presente estatuto;
- III. Utilizar todos os serviços prestados pelo SINDILURB-MG, nos termos deste Estatuto, do Regimento Interno e regulamentos pertinentes, e deles usufruir;
- IV. Ser representada pelo SINDILURB-MG, judicial e/ou extrajudicialmente.
- V. Examinar os livros de atas de Assembleias Gerais e de Contabilidade da instituição;
- VI. Solicitar assistência da entidade, em defesa de interesses de sua empresa, sempre que esta se julgar prejudicada por ato ou omissão de contratante ou de outra parte interessada;
- VII. Solicitar mediação do Sindicato, quando ocorrer conflito de interesses entre associadas, na busca de mediação e conciliação entre elas;
- VIII. Desligar-se da associação quando for de seu interesse, ressalvado o direito do sindicato de cobrar eventuais pendências relativas ao associado que se retira.

**Parágrafo 1º** – Os direitos conferidos pelo SINDILURB-MG às empresas associadas são intransferíveis.

**Parágrafo 2º** – Perderão seus direitos as Associadas que deixarem de pertencer à categoria econômica representada, na forma de seus atos constitutivos.

**Parágrafo 3º** – As Associadas não responderão, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo SINDILURB-MG ou em nome dele, não havendo, entre as associadas, quaisquer direitos e obrigações recíprocas.

- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal.



#### **ARTIGO 14 – DAS ASSEMBLEIAS GERAIS**

As Assembleias Gerais são soberanas em suas decisões, desde que não contrárias à legislação vigente e a este Estatuto. Suas deliberações serão tomadas por maioria simples das Associadas que estiverem presentes, atendidas as demais disposições deste Estatuto.

**Parágrafo 1º** – Os bens imóveis só poderão ser alienados mediante permissão expressa da Assembléia Geral, representada pela maioria absoluta das Associadas quites e na forma do disposto na legislação vigente, atendidas as demais disposições deste Estatuto.

**Parágrafo 2º** – Ressalvadas as normas do Processo Eleitoral, caberá ao Diretor Presidente do SINDILURB-MG o voto de desempate nas decisões da Assembleia Geral.

**Parágrafo 3º** - No caso de dissolução do Sindicato, o que só se dará por deliberação expressa da Assembléia Geral para esse fim convocada e com a presença mínima de 2/3 (dois terços) das Associadas quites, o seu patrimônio remanescente, depois de satisfeitos todos os encargos sociais, terá o destino que for deliberado na mesma Assembleia.

**Parágrafo 4º** – Deverá ser prevista, ao menos, uma Assembléia Geral Ordinária, anualmente, para aprovar as contas do exercício anterior, como pauta mínima.

#### **ARTIGO 15 – DA CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL**

Realizar-se-ão as Assembleias Gerais, observadas as seguintes prescrições:

- I. Por convocação do Diretor Presidente, ou da maioria dos diretores ou do Conselho Fiscal, com oferta de pauta;
- II. Por requerimento de pelo menos 20% (vinte por cento) das Associadas quites, as quais especificarão os motivos da convocação, devendo comparecer a maioria das que a convocaram, sob pena de nulidade da Assembléia.
- III. O Diretor Presidente do SINDILURB-MG convocará a Assembléia no prazo de 05 (cinco) dias contados do dia seguinte ao da entrega do requerimento na Secretaria. Decorrido o prazo sem providências, a convocação poderá ser feita pelos interessados que a requereram.

**Parágrafo 1º** - A convocação da Assembléia Geral será feita pelo Diretor Presidente do SINDILURB-MG, por edital publicado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias de sua realização, em jornal de circulação na base territorial do SINDILURB-MG, ou por correspondência com AR (Aviso de Recebimento dos Correios).



**Parágrafo 2º** - A Assembleia Geral instalar-se-à em primeira convocação, com a presença de metade mais uma das Associadas em condição de voto.



**Parágrafo 3º** - Não havendo quorum mínimo, a Assembleia Geral instalar-se-à em segunda convocação, meia hora após, com a presença de qualquer número de Associadas, salvo nos casos específicos previstos neste estatuto.

## **ARTIGO 16 - DAS COMPETÊNCIAS DA ASSEMBLEIA GERAL**

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre:

- I. Eleição dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, dos Delegados junto ao Conselho de Representantes da Federação das Indústrias de Minas Gerais e seus respectivos suplentes;
- II. Aprovação do orçamento anual do SINDILURB-MG;
- III. Tomada e aprovação de contas da Diretoria Executiva, após aprovação do Conselho Fiscal;
- IV. Aprovação dos termos de convenções coletivas de trabalho ou de dissídios coletivos;
- V. Estabelecimento de valores de contribuições sociais, assistenciais, especiais, extraordinárias, confederativas e de cominações aplicáveis por atraso em pagamento dessas;
- VI. Proposta de exclusão de Associada, apresentada pela Diretoria Executiva;
- VII. Aprovação ou rejeição de reingresso de associada eliminada do quadro social do SINDILURB-MG e que tenha apresentado recurso tempestivo;
- VIII. Análise de recurso, interposto pela associada, contra qualquer ato lesivo a seus direitos ou que contrarie disposições deste Estatuto;
- IX. Agraciamento de pessoa física ou jurídica com título de Associado Honorário
- X. Constituição de Junta Governativa Provisória, em caso de vacância de todos os cargos da Diretoria Executiva;



- XI. Prorrogação de prazo de mandato de Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, em caso de atraso de eleição, motivada por fatos alheios ao controle da Diretoria Executiva ou da Assembleia;
- XII. Alienação de bens do SINDILURB-MG;
- XIII. Dissolução do SINDILURB-MG;
- XIV. Reforma do estatuto e do regulamento eleitoral do SINDILURB-MG;
- XV. Exercício das demais competências previstas neste Estatuto e no Regulamento Eleitoral do SINDILURB-MG;
- XVI. Suprimento das lacunas e esclarecimentos das dúvidas surgidas na aplicação deste Estatuto e do Regulamento Eleitoral do SINDILURB-MG;
- XVII. Aprovação de suplementação de verbas do orçamento;
- XVIII. Deliberação sobre a proposição de ações judiciais de interesse do SINDILURB- MG ou de interesse de associada, celebração de convenções coletivas de trabalho e fixação de valor de contribuições.

#### **ARTIGO 17 – DO FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA GERAL**

A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Presidente do SINDILURB-MG ou, na falta deste, pelo Vice Presidente ou por um Diretor ou, ainda, por qualquer membro qualificado das Associadas, sempre eleito pela maioria dos presentes, o qual convidará representante de Associada presente, que atuará como Secretário da sessão.

**Parágrafo 1º** – Na deliberação da Assembléia Geral cada Associada terá direito a um voto, sendo permitida a representação por procurador.

**Parágrafo 2º** – Cada Associada somente poderá representar, por procuração, o máximo de 01 (uma) outra Associada.

#### **ARTIGO 18 – DO QUORUM**

Salvo exceções, a Assembleia Geral deliberará nos casos de sua competência privativa, por maioria simples de votos.

**Parágrafo 1º** – As votações das Assembléias Gerais poderão ser abertas, salvo quando o objetivo é a exclusão de Associadas, caso em que o voto será secreto.



**Parágrafo 2º** - Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada em ata assinada pelos membros da mesa e pelas Associadas presentes.



**Parágrafo 3º** - As deliberações referentes à destituição dos membros da Diretoria Executiva ou à reforma do Estatuto deverão ser aprovadas por 2/3 (dois terços) dos presentes na Assembléia Geral que deverá ser instalada, em primeira convocação, com a maioria absoluta das Associadas quites ou, em segunda convocação, trinta minutos após, com o mínimo de 1/3 (um terço) das Associadas quites. Decorrida 01 (uma) hora da segunda convocação e não tendo sido alcançado o quorum definido para a mesma, a Assembléia Geral não se realizará, devendo ser convocada novamente.

#### **ARTIGO 19 – DA COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA**

O SINDILURB-MG será administrado por uma Diretoria Executiva composta de 08 (oito) diretores efetivos, 02 (dois) diretores adjuntos, com poderes para votar em nome do SINDILURB-MG, todos eleitos pela Assembléia Geral.

**Parágrafo Único** - Compõem os cargos efetivos a Diretoria Executiva:

- 01 (um) Diretor Presidente;
- 01 (um) Diretor Vice-Presidente;
- 01 (um) Diretor Administrativo-Financeiro;
- 01 (um) Diretor de Relações Trabalhistas;
- 01 (um) Diretor de Expansão e Mercado;
- 01 (um) Diretor Técnico;
- 01 (um) Diretor de Resíduos de Serviços de Saúde;
- 01 (um) Diretor de Resíduos Industriais;
- 02 (dois) Diretores Adjuntos

#### **ARTIGO 20 – DO CONSELHO FISCAL**

O SINDILURB-MG terá ainda um Conselho Fiscal, composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, na forma deste Estatuto, limitando-se sua competência à fiscalização da gestão financeira, emitindo parecer anual sobre o balanço do exercício financeiro.

## **ARTIGO 21 – DOS DELEGADOS JUNTO À FEDERAÇÃO**

Serão eleitos, pela Assembleia Geral, 02 (dois) delegados efetivos e 2 (dois) suplentes para representarem, isoladamente, o SINDILURB-MG junto ao Conselho de Representantes da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais (FIEMG), inclusive com direito de voto.



## **ARTIGO 22 – DA ELEIÇÃO**

A eleição dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, dos Delegados junto ao Conselho de Representantes da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais (FIEMG) e seus respectivos suplentes, será realizada a cada 03 (três) anos, pelas Associadas, em Assembleia Geral, na forma deste Estatuto e do Regulamento Eleitoral, integrante deste. Todos os representantes, para serem eleitos, deverão comprovar, na data da eleição, a condição de diretor, sócio de empresa associada ou representante legal constituído por instrumento público.

## **ARTIGO 23 – DA DURAÇÃO DO MANDATO**

A duração do mandato dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, dos Delegados junto à Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais (FIEMG) e seus respectivos suplentes será de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição de qualquer deles, sem limitação de número de mandatos, exceto para o cargo de Presidente que poderá ser reeleito uma única vez.

**Parágrafo Único** - A presente regra se aplicará a partir da aprovação e registro do presente estatuto.

## **ARTIGO 24 – DA POSSE DOS ELEITOS**

O processo eleitoral e a posse dos eleitos ocorrerão conforme regulamento eleitoral que faz parte deste Estatuto.

## **ARTIGO 25 – DA REALIZAÇÃO DA ASSEMBLÉIA PARA A ELEIÇÃO DE NOVA DIRETORIA EXECUTIVA**

A Assembleia Geral, convocada pelo Diretor Presidente, para a eleição de nova Diretoria Executiva, deverá se realizar no prazo máximo de até 30 (trinta) dias antes do fim do mandato da Diretoria Executiva vigente.

**Parágrafo Único** – A posse dos eleitos dar-se-á no primeiro dia após o fim do mandato da Diretoria Executiva anterior.

## **ARTIGO 26 – DA RENÚNCIA**

Em casos de renúncia, licença ou afastamento de qualquer membro da Diretoria Executiva, o mesmo deverá comunicar, por escrito, ao Diretor Presidente ou à Diretoria Executiva do SINDILURB-MG.



**Parágrafo 1º** - Em se tratando de renúncia, licença ou afastamento a qualquer título do Diretor Presidente do SINDILURB- MG, ocorrida por iniciativa do ocupante do cargo, a decisão deverá ser comunicada, pelo interessado, por escrito, aos demais membros da Diretoria Executiva do SINDILURB-MG.



**Parágrafo 2º** - Em caso de afastamento do Diretor Presidente, o mesmo será substituído pelo Diretor Vice Presidente. No caso de impedimento do Vice Presidente, a substituição caberá ao Diretor Administrativo Financeiro e, no caso de impedimento deste último, a substituição se dará pelo membro da Diretoria Executiva indicado pela maioria dos diretores.

**Parágrafo 3º** - Havendo afastamento, a qualquer título, de um dos diretores titulares, sua substituição se dará, por escolha da Diretoria Executiva, por um dos diretores adjuntos.

## **ARTIGO 27 – DA COMUNICAÇÃO À FEDERAÇÃO**

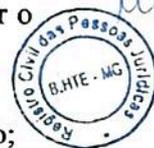
O SINDILURB-MG comunicará à Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais (FIEMG), a composição de sua Diretoria Executiva Eleita, logo após a investidura de seus membros e, nos casos de perda de mandato, falecimento, renúncia, licença ou afastamento, ou outro impedimento, à medida dos acontecimentos.

## **ARTIGO 28 – DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA**

À Diretoria Executiva compete:

- I. Reunir-se regularmente, em conformidade com cronograma a ser aprovado na primeira reunião anual da Diretoria Executiva e sempre que necessário, de acordo com a convocação do Diretor Presidente;
- II. Cumprir as orientações e diretrizes estabelecidas nos planos estratégicos, aprovados pela Assembleia Geral;
- III. Elaborar a previsão orçamentária, com fixação das contribuições das associadas;
- IV. Convocar, anualmente, Assembleia Geral Ordinária, como previsto no artigo 14, parágrafo 4º deste Estatuto, para prestar contas e apresentar o respectivo balanço, após regularmente examinado pelo Conselho Fiscal, bem como o relatório das atividades do ano anterior;

- V. Dirigir o SINDILURB-MG de acordo com as diretrizes do presente Estatuto, administrar o patrimônio social das Associadas e das categorias representadas;
- VI. Elaborar Regimento Interno e normas de serviços necessários, subordinados a este Estatuto;
- VII. Aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;
- VIII. Autorizar despesas, por evento, para contratar consultorias, projetos, eventos de natureza técnica e política, aquisição de veículos e equipamentos especiais, por voto da maioria dos diretores presentes, em reunião ordinária;
- IX. Autorizar contratação de reformas com valores até o limite de 100 (cem) salários mínimos, por evento.
- X. Deliberar sobre agraciamento de pessoas físicas ou jurídicas com título de associados honorários;



**Parágrafo 1º** - A Diretoria Executiva poderá, sob justificativa, contratar gestor profissional qualificado, com responsabilidade pela execução de ações administrativas e para articulação de assuntos de interesse do SINDILURB-MG.

**Parágrafo 2º** - Na hipótese da escolha recair na pessoa de diretor estatutário, antes de sua nomeação, o escolhido deverá renunciar ao cargo para o qual tenha sido eleito.

## **ARTIGO 29 – DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRETORES**

### **I - DO DIRETOR PRESIDENTE**

- I. Dirigir o SINDILURB-MG de acordo com o presente Estatuto e dar cumprimento às políticas aprovadas.
- II. Administrar o SINDILURB-MG em consonância com as diretrizes fixadas pela Assembléia Geral em conformidade com a legislação em vigor.
- III. Fazer cumprir o Estatuto, as deliberações da Assembléia Geral, bem como suas orientações.
- IV. Dirigir as atividades sociais e adotar toda e qualquer medida indispensável ao cumprimento da finalidade do SINDILURB-MG.
- V. Convocar reunião da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral, presidindo aquela e instalando esta última;

- VI. Constituir procuradores com a cláusula “ad judicium” nos limites de suas atribuições e poderes, quando necessário e em conformidade com as ações aprovadas em Assembléia Geral, fixando, sempre, a extensão dos poderes e limite de prazo, quando for o caso.
- VII. Fixar e cobrar contribuições financeiras específicas das Associadas, destinadas à elaboração de estudos, projetos e/ou execução de políticas setoriais, desde que não previstas no planejamento anual ou por ocorrência de situação que caracterize força maior, devidamente justificada.
- VIII. Ordenar despesas e assinar cheques ou ordens de pagamento, em conjunto com o Diretor Administrativo Financeiro, compatibilizando as disponibilidades com as prioridades estabelecidas nos planos estratégicos. Para esta tarefa poderá, a seu critério, delegar poderes a um dos diretores executivos;
- IX. Apresentar ao Conselho Fiscal e à Assembléia Geral, anualmente, relatório de sua gestão, balanço de contas do período, bem como orçamento para o ano seguinte.
- X. Propagar o espírito associativo sindical e o desenvolvimento do SINDILURB-MG.
- XI. Representar o SINDILURB-MG, ativa e passivamente, em Juízo e fora dele, inclusive para receber citações, intimações e notificações.
- XII. Representar a entidade, isoladamente ou em conjunto com o Diretor de Relações Trabalhistas, junto aos órgãos representativos de classe, repartições públicas federais, estaduais e municipais;
- XIII. Tomar, “ad referendum” da Assembléia Geral ou da Diretoria Executiva, todas as medidas que, pelo caráter urgente, não possam sofrer retardamento.
- XIV. Criar ou dissolver departamentos e comissões quando julgar necessário para o bom andamento dos trabalhos, nomeando, contratando ou dispensando os respectivos integrantes.
- XV. Assistir o Conselho Fiscal e a Assembleia Geral em suas reuniões, tomando as providências deliberadas;
- XVI. Operacionalizar as deliberações da Assembleia e garantir seu cumprimento;
- XVII. Assinar atas, balanços, correspondências oficiais, memoriais e quaisquer outros tipos de representação, exceto expedientes administrativos que poderão ser assinados por funcionário credenciado pelo Diretor Presidente.



- XVIII. Representar o SINDILURB-MG perante Autoridades de qualquer esfera, bancos e instituições congêneres, imprensa, organismos nacionais e internacionais e onde mais for necessário.
- XIX. Fornecer, sempre que solicitado pela Diretoria Executiva ou pela Assembléia Geral, informações sobre sua gestão, inclusive documentos e contratos.
- XX. Convocar os substitutos eleitos pela Assembléia, em casos de perda de mandato, falecimento, renúncia, licença ou afastamento de membros efetivos da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e dos Delegados junto ao Conselho de Representantes da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais (FIEMG);
- XXI. Comparecer às reuniões da Diretoria Executiva para, com os demais diretores, deliberar sobre assuntos nelas tratados;
- XXII. Decidir, com a prerrogativa do 'voto de minerva', em caso de empate durante votações de assuntos apreciados em Assembleia Geral;
- XXIII. Autorizar despesas para contratar auditoria, consultoria, projetos, eventos de natureza técnica e política, aquisição de veículos, equipamentos especiais, realização de reformas, até o limite de 30 (trinta) salários mínimos.
- XXIV. Assinar, em conjunto com o Diretor Administrativo, quaisquer documentos financeiros que representem movimentação de recursos a débito do SINDILURB-MG.



## **II - DO DIRETOR VICE PRESIDENTE**

- I. Substituir o Diretor Presidente no seu afastamento ou impedimento eventual, por qualquer motivo.
- II. Participar das deliberações da Diretoria Executiva, opinando e votando quando for o caso;
- III. Auxiliar os membros da Diretoria Executiva no que for solicitado;
- IV. Comparecer às reuniões da Diretoria Executiva para, em igualdade com os demais diretores, deliberar sobre assuntos nelas tratados.

## **III - DO DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO**

- I. Substituir o Diretor Presidente, conforme condições estabelecidas no Art. 26 e parágrafos, em especial na hipótese de renúncia do Presidente e do Vice-Presidente;
- II. Dirigir e fiscalizar os trabalhos administrativos do SINDILURB-MG;



- III. Planejar, dirigir e coordenar as atividades internas do SINDILURB-MG;
- IV. Administrar as receitas, aplicações financeiras e movimentações de contas bancárias do SINDILURB-MG, promovendo as demonstrações contábeis da entidade;
- V. Ter sobre sua responsabilidade os arquivos, livros e valores da entidade;
- VI. Assinar juntamente com o Diretor Presidente, cheques e documentos financeiros, podendo delegar poderes para este fim.
- VII. Contratar, sempre que necessário funcionários técnicos ou administrativos para SINDILURB-MG.
- VIII. Contratar e dispensar empregados e assessores, fixando a respectiva remuneração dos mesmos, a extensão de poderes, a descrição das funções e limite de prazo.
- IX. Administrar o orçamento do SINDILURB-MG, mantendo sob sua guarda todos os valores pertencentes à entidade.
- X. Responder por todos os serviços administrativos em seus diversos aspectos.
- XI. Comparecer às reuniões da Diretoria Executiva para, em igualdade com os demais diretores, deliberar sobre assuntos nelas tratados.

#### **IV – DO DIRETOR DE RELAÇÕES TRABALHISTAS**

- I. Representar a entidade, isoladamente ou em conjunto com o Diretor Presidente, junto aos órgãos representativos de classe, repartições públicas federais, estaduais e municipais;
- II. Participar e acompanhar as negociações coletivas com as federações ou com os sindicatos e federações de trabalhadores;
- III. Comparecer às reuniões da Diretoria Executiva para, em igualdade com os demais diretores, deliberar sobre assuntos nelas tratados.

#### **V – DO DIRETOR DE EXPANSÃO E MERCADO**

- I. Promover o SINDILURB-MG e suas associadas junto às entidades públicas e privadas;
- II. Divulgar os benefícios da privatização dos serviços de limpeza urbana junto aos órgãos públicos, prefeituras e demais contratantes dos serviços de limpeza urbana;
- III. Divulgar o SINDILURB-MG junto às empresas de limpeza urbana, apresentando os benefícios proporcionados pela unidade sindical;
- IV. Promover ações para associação de novas empresas do segmento, visando ao crescimento da representatividade do SINDILURB-MG;

- V. Comparecer às reuniões da Diretoria Executiva para, em igualdade com os demais diretores, deliberar sobre assuntos nelas tratados.



## VI - DO DIRETOR TÉCNICO

- I. Informar-se e divulgar às Associadas, todos os assuntos técnicos inerentes aos segmentos da Limpeza Urbana que compõem o objeto deste Estatuto;
- II. Dar conhecimento, aos membros do SINDILURB-MG, de todas as ações, fatos e eventos técnicos relacionados aos referidos segmentos.
- III. Promover e participar de eventos que tenham como escopo, assuntos técnicos relacionados com os segmentos que compõem o objeto deste Estatuto;
- IV. Promover ações de divulgação no âmbito do SINDILURB-MG e junto à Sociedade em geral, de casos e exemplos de soluções bem sucedidas na área técnica.
- V. Incentivar e promover a transferência de experiências e tecnologia;
- VI. Colaborar com o Estado, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionem com as atividades da categoria que representa.
- VII. Comparecer às reuniões da Diretoria Executiva para, em igualdade com os demais diretores, deliberar sobre assuntos nelas tratados.

## VII - DO DIRETOR DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE

- I. Informar-se e divulgar às Associadas, todos os assuntos técnicos inerentes aos segmentos de serviços de coleta e tratamento de resíduos de serviços de saúde;
- II. Dar conhecimento, aos membros do SINDILURB-MG, de todas as ações, fatos e eventos técnicos relacionados ao referido segmento;
- III. Promover e participar de eventos que tenham como escopo, assuntos técnicos relacionados com o referido segmento;
- IV. Promover ações de divulgação no âmbito do SINDILURB-MG e junto à sociedade em geral, de casos e exemplos de soluções bem sucedidas na área de coleta, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde;
- V. Incentivar e promover a transferência de experiências e tecnologia no âmbito das empresas associadas;
- VI. Colaborar com o Estado, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionem com as atividades da área;
- VII. Informar-se de novidades tecnológicas desenvolvidas para a área e participar de esforços de modernização das atividades de coleta, tratamento e destinação final;

- VIII. Comparecer às reuniões da Diretoria Executiva para, em igualdade com os demais diretores, deliberar sobre assuntos nelas tratados.



### VIII – DO DIRETOR DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS

- I. Informar-se e divulgar às Associadas, todos os assuntos técnicos inerentes aos segmentos de serviços de coleta, tratamento e industrialização de resíduos industriais;
- II. Dar conhecimento, aos membros do SINDILURB-MG, de todas as ações, fatos e eventos técnicos relacionados ao referido segmento;
- III. Promover e participar de eventos que tenham como escopo, assuntos técnicos relacionados com o referido segmento;
- IV. Promover ações de divulgação no âmbito do SINDILURB-MG e junto à sociedade em geral, de casos e exemplos de soluções bem sucedidas na área de coleta, tratamento, industrialização e disposição final de resíduos de serviços Industriais;
- V. Incentivar e promover a transferência de experiências e tecnologias no âmbito das associadas;
- VI. Colaborar com o Estado, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionem com as atividades da área;
- VII. Informar-se de novidades tecnológicas desenvolvidas para a área e participar de esforços de modernização das atividades de coleta, tratamento, industrialização e destinação final de resíduos industriais;
- VIII. Comparecer às reuniões da Diretoria Executiva para, em igualdade com os demais diretores, deliberar sobre assuntos nelas tratados.

### IX - DO DIRETOR ADJUNTO

- I. Auxiliar e substituir, quando convocado pelo Diretor Presidente, membro efetivo da Diretoria Executiva.

### ARTIGO 30 – DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO FISCAL

- I. O Conselho Fiscal será composto por três membros efetivos e três suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, na forma do regulamento eleitoral, com mandato de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição.



- II. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, anualmente e com antecedência de pelo menos 01 (um) mês em relação à Assembléia Geral Ordinária, para cumprimento das obrigações dispostas no artigo 31 deste Estatuto.
- III. O Conselho Fiscal será instalado, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer um de seus membros ou por requerimento do Diretor Presidente, ou por convocação da maioria dos membros da Diretoria Executiva ou, ainda, a pedido das Associadas, neste caso subscrito por, pelo menos 1/3 (um terço) das Associadas em condição de voto, e sempre com a designação de fins específicos.
- IV. Todas as deliberações do Conselho Fiscal dar-se-ão por maioria simples, inexistindo qualidade de voto.
- V. Os membros suplentes deverão ser convocados pelo Diretor Presidente para substituir os efetivos em suas faltas ou impedimentos temporários, sendo, no entanto, vedada a delegação de poderes a terceiros.

#### **ARTIGO 31 – DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO FISCAL**

- I. Fiscalizar os atos da Diretoria Executiva e do Diretor Presidente e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários.
- II. Opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar, do seu parecer, as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral.
- III. Opinar sobre as propostas dos setores da administração a serem submetidas à Assembléia Geral, relativas à modificação do orçamento, alienação de bens e todas que acarretem ou gerem obrigações financeiras para a entidade.
- IV. Convocar a Assembleia geral sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das assembleias as matérias que considerar necessárias.
- V. Analisar as demonstrações financeiras de cada exercício social, elaboradas pelo Diretor Presidente e sobre elas opinar.
- VI. Exercer suas atribuições, em caso de eventual dissolução da entidade, tendo em vista as disposições especiais que as regulam.
- VII. Solicitar aos outros setores da administração esclarecimentos ou informações, assim como a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais, sempre que necessário.

- VIII. Fornecer ao Diretor Presidente e à Assembléia Geral, sempre que solicitadas, informações sobre matérias de sua competência.
- IX. Comparecer às reuniões da Assembléia Geral, representado por, pelo menos, um de seus membros e responder aos pedidos de informações formulados pelas Associadas.
- X. Verificar a regularidade das aprovações de despesas correntes ou extraordinárias, bem como toda e qualquer despesa, disponibilidade, encargos, e tudo quanto seja relacionado à vida financeira da entidade, independentemente de período próprio, e elaborar parecer para todos os demais setores da entidade.
- XI. Requerer toda e qualquer informação de natureza administrativa e financeira aos demais setores de gestão.



## CAPÍTULO IV

### DO PATRIMÔNIO E DA RENDA

#### ARTIGO 32 – DO PATRIMÔNIO DO SINDILURB-MG

Constituem o patrimônio do SINDILURB-MG:

- I. As contribuições sindicais, sociais, assistenciais, especiais, extraordinárias, confederativas e outras;
- II. Doações e legados;
- III. Os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidas;
- IV. Os aluguéis de imóveis e outras receitas de capital;
- V. As multas e outras rendas eventuais.

**Parágrafo 1º** - Nenhuma contribuição poderá ser imposta às empresas associadas, além das determinadas expressamente em Assembléia Geral, na forma do presente estatuto, excetuado o disposto no parágrafo 2º, deste artigo.

**Parágrafo 2º** - Poderão ser exigidas contribuições extraordinárias, nos termos do artigo 4º, inciso IX, deste Estatuto.

#### ARTIGO 33 – DA VENDA OU ALIENAÇÃO DE BENS

Os bens imóveis não poderão ser adquiridos ou alienados sem o consentimento prévio da Assembleia Geral.



**Parágrafo Único** – As transações de bens imóveis só poderão ser concretizadas mediante permissão expressa da Assembleia Geral, decidida pela maioria absoluta das Associadas quites com suas obrigações e na forma das disposições da legislação vigente.

## **CAPÍTULO V**

### **DA EXTINÇÃO E DISSOLUÇÃO DO SINDILURB-MG**

#### **ARTIGO 34 – DA DISSOLUÇÃO DO SINDILURB-MG**

A dissolução do SINDILURB-MG somente se dará por deliberação expressa da Assembleia Geral para esse fim convocada e com a presença mínima de 2/3 (dois terços) das Associadas quites. Decidida sua extinção, pelo voto de 2/3 dos presentes, a Assembleia Geral elegerá o liquidante, que atuará em conjunto com o Conselho Fiscal.

#### **ARTIGO 35 – DA DESTINAÇÃO DO PATRIMÔNIO NO CASO DE EXTINÇÃO DO SINDILURB-MG.**

Dissolvido o SINDILURB-MG e extintas todas as suas obrigações, seu patrimônio remanescente terá o destino que for deliberado na mesma Assembleia, na forma da lei.

## **CAPÍTULO VI**

### **DO REGULAMENTO ELEITORAL**

#### **I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

#### **ARTIGO 36 – DA ELEIÇÃO DOS COMPONENTES DA DIRETORIA EXECUTIVA**

A eleição para os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, dos Delegados junto ao Conselho de Representantes da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais (FIEMG) e seus respectivos suplentes, será realizada em conformidade com este Estatuto.

#### **ARTIGO 37 – DAS CONDIÇÕES DE VOTAR E SER VOTADO - DO DIREITO DE VOTO**

São condições para o exercício do direito de voto nas eleições, bem como para a investidura em cargo de administração ou representação sindical:

- I. Quitação com a contribuição social;
- II. Quitação da contribuição sindical;
- III. Pleno gozo dos direitos sociais e políticos;
- IV. Aprovação de suas contas, quando ocupante de cargo de administração sindical ou de órgãos públicos, se for o caso;
- V. Não haver lesado o patrimônio de qualquer entidade de classe ou entidade pública.



### **ARTIGO 38 – DO REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL**

O processo eleitoral, as votações, a posse dos eleitos e os recursos obedecerão ao estabelecido no Regulamento Eleitoral do SINDILURB-MG.

### **ARTIGO 39 – DO VOTO.**

O voto será secreto, com opção integral pela chapa escolhida.

**Parágrafo único** – Havendo chapa única, o processo eleitoral será simplificado, devendo os representantes das Empresas, apenas, assinar à lista de presença da Assembléia Geral, constituindo, esse documento, a aprovação da chapa apresentada.

### **ARTIGO 40 – DO SIGILO DO VOTO**

O Sigilo do voto será assegurado por:

- I. Uso de cédula única contendo todas as chapas registradas;
- II. Isolamento do eleitor em cabine indevassável, no ato de votar;
- III. Verificação da autenticidade de cédula única à vista das rubricas nela apostas pelos membros da Mesa Coletora;
- IV. Emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

### **ARTIGO 41 – DO DIREITO AO VOTO**

Cada associada, em gozo de seus direitos estatutários até o terceiro dia anterior ao pleito, terá direito a um voto na eleição para preenchimento de cargos eletivos. Caso o terceiro dia anterior à data da eleição caia em dia não útil, a data de regularização da situação da Associada será antecipada para o dia útil anterior.



#### **ARTIGO 54 – DA VOTAÇÃO**

No dia e local designados, antes da hora do início da votação, os membros da Mesa Coletora verificarão, se estão em ordem, o material e a urna destinada a recolher os votos, providenciando, o Presidente, o que for necessário para que sejam supridas eventuais deficiências.

#### **ARTIGO 55 – DA INSTALAÇÃO DO PLEITO**

Na hora fixada no edital, o Presidente da Mesa declarará iniciados os trabalhos, que terão a duração mínima de 06 (seis) horas, podendo, no entanto, serem encerrados, quando todos os representantes tenham apresentado seu voto;

#### **ARTIGO 56 – DO PROCEDIMENTO DE VOTAÇÃO**

Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à Mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes, receberá a cédula única rubricada pelo Presidente da Mesa e, na cabine indevassável, assinalará a chapa de sua preferência e a depositará, fechada, na urna colocada na Mesa Coletora.

#### **ARTIGO 57 – DAS DÚVIDAS E CONTROVÉRSIAS NO PROCESSO DE VOTAÇÃO**

A Mesa Coletora resolverá de imediato, as dúvidas e controvérsias que surgirem durante a votação, registrando-as em ata.

**Parágrafo Único** - No uso dessa faculdade, poderá a Mesa determinar as providências que julgar necessárias, inclusive o voto em separado.

#### **ARTIGO 58 – DA TRANSFORMAÇÃO DAS MESAS DE VOTAÇÃO EM MESA DE APURAÇÃO DE VOTOS**

Terminada a votação, a Mesa Coletora ficará, automaticamente, transformada em Mesa Apuradora, sob a mesma Presidência, passando a fazer a contagem dos votos, com o auxílio dos mesários investidos da função de escrutinadores.

**Parágrafo 1º** - Se qualquer cédula apresentar sinal de rasura ou dizer suscetível de identificar o eleitor, ou tendo sido assinalada mais de uma chapa, o voto será anulado.

**Parágrafo 2º** - A Mesa Apuradora resolverá de imediato, as dúvidas e controvérsias que surgirem durante a apuração, registrando-as em ata.

**Parágrafo 3º** - Qualquer protesto sobre a votação e a apuração será registrado em ata.



## **ARTIGO 59 – DA PROCLAMAÇÃO DA CHAPA VENCEDORA**

Finda a apuração e resolvidas quaisquer manifestações, o Presidente da Mesa Apuradora proclamará eleita a Chapa que obtiver o maior número de votos e fará lavrar a ata dos trabalhos eleitorais, a qual mencionará, obrigatoriamente:

- I. Dia, hora e local da abertura e do encerramento dos trabalhos de apuração, com os nomes dos componentes da Mesa;
- II. O resultado apurado, especificando o número de votantes, de votos atribuídos a cada chapa, de votos em branco e de votos nulos;
- III. Registro de protesto(s) e outras ocorrências;

**Parágrafo único** - A ata será assinada pelos componentes da Mesa, esclarecendo-se o motivo de eventual falta de qualquer assinatura.

## **ARTIGO 60 – DO EMPATE NO PLEITO**

Em caso de empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-á nova eleição num prazo de 15 (quinze) dias, limitada a elegibilidade às Chapas e aos candidatos já inscritos nas referidas chapas.

## **VI – DOS RECURSOS**

### **ARTIGO 61 – DO RECURSO CONTRA O RESULTADO DA ELEIÇÃO**

O recurso dirigido ao Diretor Presidente do SINDILURB-MG será interposto no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da eleição, pelo candidato requerente da chapa interessada e entregue, em duas vias, na Secretaria da Entidade, devendo a segunda via ser devolvida ao recorrente, com o competente recibo.

### **ARTIGO 62 – DA NOTIFICAÇÃO**

Protocolado o recurso, cumpre ao Diretor Presidente notificar os demais candidatos o fato ocorrido para, em 05 (cinco) dias, apresentarem suas contrarrazões.

### **ARTIGO 63 – DAS CONTRARRAZÕES.**

Apresentadas as contrarrazões ou findo o prazo sem elas, o Diretor Presidente do SINDILURB-MG, em três dias, proferirá decisão, submetendo-a a julgamento pela Diretoria Executiva.

**Parágrafo 1º** - A decisão será proferida por maioria simples dos diretores presentes.



**Parágrafo 2º** - Em caso de empate, o Diretor Presidente terá, ainda, o voto de Minerva.

**Parágrafo 3º** - Contra a decisão da Diretoria Executiva não caberá novo recurso.

#### **ARTIGO 64 – DA IMPUGNAÇÃO PARCIAL DE CHAPA**

Se o recurso versar sobre impugnação ou inelegibilidade de algum candidato, em particular, o fato não implicará na impugnação da chapa, reservando-se a vaga para o mesmo, no caso de não provimento do recurso, ou para o suplente, no caso de provimento do recurso.

### **VII – DO PROCESSO ELEITORAL**

#### **ARTIGO 65 – DA RESPONSABILIDADE DO PROCESSO ELEITORAL**

À Secretaria do Sindilurb incumbe organizar o processo eleitoral.

**Parágrafo 1º** - São peças essenciais do processo eleitoral:

- I. Edital de convocação;
- II. Original da folha do jornal em que foi publicado o aviso resumido do edital de convocação;
- III. Requerimento(s) de registro de chapas, fichas de qualificação e cópia dos demais documentos dos candidatos;
- IV. Expedientes relativos à composição da mesa eleitoral;
- V. Ata de encerramento de registro de chapas;
- VI. Ata geral de eleição;
- VII. Lista de presenças;
- VIII. Termo de posse;
- IX. Relação dos membros da Diretoria Executiva;
- X. Exemplar da cédula única;
- XI. Termos de impugnação, recursos, contrarrazões, decisões e outras informações relevantes.

**Parágrafo 2º** - Havendo chapa única, a eleição poderá ser feita por aclamação, eliminando-se as exigências dos incisos "IV" e "X" do parágrafo anterior.



## **IX – DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **ARTIGO 66 – DA RESPONSABILIDADE DA DIRETORIA EXECUTIVA NO PROCESSO ELEITORAL**

Compete à Diretoria Executiva do SINDILURB-MG, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, divulgar o resultado do pleito.

### **ARTIGO 67 – DA POSSE DOS ELEITOS.**

A posse oficial dos eleitos dar-se-á, automaticamente, em Assembléia Geral, no dia imediato ao término do mandato anterior.

### **ARTIGO 68 – DA HIPÓTESE DE NÃO REALIZAÇÃO DE ELEIÇÃO NO PRAZO**

Não realizada a eleição até o prazo eleitoral previsto no estatuto, o Diretor Presidente convocará a Assembléia Geral, a qual determinará a data da nova eleição, que deverá ocorrer, impreterivelmente, até o término do mandato da Diretoria Executiva a ser substituída.

**Parágrafo único** - Ficarão prorrogados, automaticamente, até a data da realização da nova eleição, os mandatos dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, dos Delegados junto ao Conselho de Representantes da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais (FIEMG) e de seus respectivos Suplentes.

### **ARTIGO 69 – DA RESPONSABILIDADE DA ASSEMBLEIA GERAL**

À Assembleia Geral compete suprir as lacunas e dirimir as dúvidas surgidas na aplicação deste Estatuto.

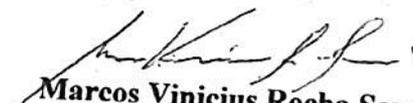
### **ARTIGO 70 – DA VIGÊNCIA DO PRESENTE ESTATUTO.**



O presente Estatuto entrará em vigor na data em que for aprovado e registrado no cartório competente e só poderá ser reformado pela Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, com antecedência mínima de 10 (dez) dia, nos termos do artigo 18 parágrafo 3º.

O presente Estatuto foi aprovado na Assembléia Geral Extraordinária do dia vinte do mês de março de dois mil e dezessete.

Belo Horizonte, 20 de Março de 2017.

  
Marcos Vinicius Rocha Savoi

PRESIDENTE

 **REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**  
Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - Belo Horizonte / MG - Telefax: (31) 3224-3878

**SINDICATO DAS EMPRESAS DE COLETA, LIMPEZA E INDUSTRIALIZAÇÃO DO LIXO DE MINAS GERAIS**  
AVERBADO(A) sob o nº 106, no registro 73916, no Livro A, em 04/05/2017  
Belo Horizonte, 04/05/2017

Emol: (5101-0) R\$ 90,87 TFJ: R\$ 32,75 Rec: R\$ 5,45 - Total: R\$ 129,07  
(8101-8) R\$ 173,44 TFJ: R\$ 57,60 Rec: R\$ 10,24 - Total: R\$ 241,28

**PODER JUDICIÁRIO - TJMG**  
**CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**  
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

**SELO ELETRÔNICO Nº BJI13321**  
**CÓD. SEG.: 1186.2246.5645.3718**

Quantidade de Atos Praticados: 00033  
Emol: R\$ 280,00 TFJ: R\$ 90,35 Total: R\$ 370,35  
Consulta a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>

Escritores: ( ) José Nadi Neri - Oficial (x) Ana Paula Neri Silveira - Escrevente Substituta  
( ) Eidy Wesley Rodrigues Mendes ( ) Anibal Skackauskas Dias Da Silva ( ) Eden Silva Pinto De Carvalho



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS**

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia nº 01 – Centro

CRISTAIS / ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37275-000

PABX:(35) 3835-2202/2203/2204/2205

CNPJ 17.888.082/0001-55



### **EDITAL DE LICITAÇÃO**

**Processo Licitatório: 029/2019**

**Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2019**

**OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (RESÍDUOS DE CLASSE IIA E CLASSE IIB DE ACORDO COM A ABNT - NBR - 10.004) PROVENIENTE DAS ATIVIDADES DE COLETA DE RESÍDUOS RESIDENCIAIS ATÉ UM ATERRO SANITARIO PRÓXIMO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE CRISTAIS/MG**

A Prefeitura Municipal de Cristais, por meio de seu Pregoeiro Oficial, o Sr. Matheus Henrique Rogana, designado pela Portaria nº 08/2019, **COMUNICA** que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇOS**, cujo critério de aceitabilidade será **Menor Preço Unitário**, com abertura das propostas no dia 02/04/2019 às 13:00 horas, na Sede da Prefeitura Municipal, situada à Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, nº 01, Centro, Cristais/MG.

A presente licitação reger-se-à pela Lei Federal 10.520 de 17/07/2002, pelo Decreto Municipal nº 031/09 de 10 de Junho de 2.009, pelo Decreto 7892 de 23 de Janeiro de 2013 (ata de registro de preços - documento vinculativo para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas) [http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw\\_Identificacao/DEC%207.892-2013?OpenDocument](http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/DEC%207.892-2013?OpenDocument), e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, além das condições previstas neste Edital e seus anexos, conforme dispõe as cláusulas a seguir:

#### **1 – DO OBJETO**

A presente licitação, cujo critério de aceitabilidade será menor preço unitário, tem por objetivo: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (RESÍDUOS DE CLASSE IIA E CLASSE IIB DE ACORDO COM A ABNT - NBR - 10.004) PROVENIENTE DAS ATIVIDADES DE COLETA DE RESÍDUOS RESIDENCIAIS ATÉ UM ATERRO SANITARIO PRÓXIMO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE CRISTAIS/MG**, tudo conforme especificações nos ANEXOS deste Edital.

#### **2 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Os recursos orçamentários para atender as despesas da Licitação de REGISTRO DE PREÇOS poderão, quando houver, serem retiradas na Dotação Orçamentária, na seguinte classificação:

Reduzido	Dotação	Descrição da Dotação
278	02.07.01-3390.39.00- 15.452.1503-4.068	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA USINA DE TRIAGEM DE LIXO

#### **3 - DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO**

3.1)- Poderão participar deste Pregão pessoas jurídicas que estiverem cadastradas e habilitadas junto ao Setor de Cadastro da Prefeitura Municipal, ou que atenderem a todas as exigências estabelecidas neste Edital, e:

3.1.1)- não estejam suspensas de licitar ou impedidas de contratar com esta Administração Pública Municipal;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS**

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia nº 01 – Centro

CRISTAIS / ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37275-000

PABX:(35) 3835-2202/2203/2204/2205

CNPJ 17.888.082/0001-55

3.1.2)- que não estejam sob processo de falência ou concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação judicial ou extrajudicial;

3.1.3) - não represente mais de uma empresa licitante, ou seja, que não seja procurador de mais de uma empresa;

3.1.4) - As empresas participantes poderão enviar o credenciamento, envelope de propostas lacrado e envelope de documentação lacrado pelos correios, sendo que na sua ausência, na abertura do certame, valerá apenas a proposta escrita.

### **4 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO E DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

4.1) - Os interessados, no dia, hora e local fixados no preâmbulo deste Edital, para a realização desta licitação, deverão entregar os seus envelopes contendo a Proposta de Preços (Envelope nº 1) e os Documentos de Habilitação (Envelope nº 2) devidamente fechados, lacrados e rubricados no seu fecho, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres que podem ser digitados ou sobrescritos:

Edital de PREGÃO Nº 019/2019 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Envelope nº1 – PROPOSTA

Razão Social do Proponente:

CNPJ Nº

Edital de PREGÃO Nº 019/2019 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Envelope nº2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Razão Social do Proponente:

CNPJ Nº

4.2.) - Do Credenciamento dos Representantes

a) Só poderá deliberar em nome do proponente, formulando ofertas/lances de preços e praticar os demais atos pertinentes ao certame, o representante devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório junto ao Pregoeiro, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente. Se no caso de apresentar a CNH ou outro documento equivalente que estiver vencida na presente data, não será descredenciado por ser entendido como um excesso de formalismo.

b) O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemblado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

c) O credenciamento de que trata o sub item anterior, deverá ser entregue em mãos, separado dos envelopes de "Proposta" e de "Documentos de Habilitação". São eles os **Anexos III, V, VI e VII**, juntamente com a cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social e o original. O anexo IV vem na habilitação.

d) Durante a fase de credenciamento a ausência do Registro comercial, no caso de empresa individual ou Ato constitutivo, estatuto social ou contrato social em vigor original ou autenticado, das declarações, da identificação e da procuração ou do anexo III com firma reconhecida dando poderes à pessoa de representar a empresa fará com que seja válida somente a proposta escrita não podendo ser dado lances e o representante apenas pronunciará na fase de recursos no fechamento da ata do pregão.

### **5 – DA PROPOSTA**

5.1.) - A proposta de preços deverá ser apresentada em 1 (uma) via, datilografada ou editada em computador, em língua portuguesa, salvo as expressões técnicas de uso comum, sem emenda ou



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS**

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia nº 01 – Centro

CRISTAIS / ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37275-000

PABX:(35) 3835-2202/2203/2204/2205

CNPJ 17.888.082/0001-55



rasura, devidamente rubricada, datada e assinada e em envelope lacrado, obedecendo aos seguintes requisitos:

- a) Orçamento discriminado em preço unitário e global expressos em moeda corrente e nacional, devendo o preço incluir todas as despesas com encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas e outros pertinentes ao objeto solicitado;
- b) Forma da prestação do serviço: será de recolhimento semanal, considerando o fornecimento de um container para alojamento dos resíduos formando um ciclo de coleta estabelecido, mediante requisição do departamento competente;
- c) Condições de Pagamento: Prazo de 30 dias, após atestado o recebimento pela Diretoria respectiva do órgão licitante e emissão do documento fiscal;
- d) Nome do Banco, código da agência e número da conta corrente para efeito de cadastro no SETOR DE LICITAÇÃO. Obs: A ausência deste item não desclassifica o licitante;
- e) em caso de divergência entre os valores unitário e total, será considerado o mais vantajoso para a Administração Pública;
- f) a Unidade da Federação em que será emitida a Nota Fiscal, que deverá ser da sede da empresa, constante do contrato social ou do Certificado de Registro Cadastral;
- g) O prazo de validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura do certame.

5.2.) - Após a apresentação da proposta não cabe desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro;

5.3.) - A proposta deverá considerar a entrega dos produtos no local solicitante do produto.

### **6 – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada ou ainda em cópia simples, neste caso, mediante a apresentação dos originais ou autenticados para conferência e autenticação na sessão pública.

6.1) - Para fins de habilitação, a empresa deverá apresentar, na sessão do pregão obrigatoriamente os documentos abaixo:

- a) **Registro comercial**, no caso de empresa individual; ou **Microempreendedor individual**; ou **Ato constitutivo, ou estatuto social** publicado de acordo com a Lei federal nº6.404/76 ou **contrato social** em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; (poderá ser apresentada autenticada ou cópia simples com apresentação de original; ou pela internet);
- b) prova de regularidade com a **Fazenda Federal** da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante;
- c) prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante;
- d) prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante;
- e) Certidão de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);
- f) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**);
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**).
- h) (**ANEXO IV**) - **Declaração do licitante de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, ressalvado na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme modelo em anexo, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.**
- i) **Certidão Negativa de Falência e Concordata (da internet ou emitida no fórum).**
- j) Alvará de Localização e funcionamento da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante (pode ser da internet)



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS**

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia nº 01 – Centro

CRISTAIS / ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37275-000

PABX:(35) 3835-2202/2203/2204/2205

CNPJ 17.888.082/0001-55

- l) Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física perante o CREA do engenheiro civil e/ou sanitário responsável pela empresa licitante, dentro do prazo de validade;
- m) Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica perante o CREA da empresa licitante, dentro do prazo de validade; m) Pelo menos um atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado na entidade profissional competente (CREA/CAU), para comprovar execução de atividade compatível com o objeto desta licitação ou ACERVO TÉCNICO DO PROFISSIONAL\* (\*pela aplicação da Resolução CONFEA nº 1.025 de 2009, hipótese na qual o acervo técnico do profissional responsável técnico da proponente substituirá o atestado de capacidade técnica). O mesmo se aplicará para o acervo técnico profissional no CAU (pela Resolução nº 93 de 2014). Obs.: o responsável profissional técnico deverá comprovar seu vínculo com a empresa na data da assinatura da ata/contrato caso a empresa se sagre vencedora no certame.
- n) Certidão de Responsabilidade Técnica, dentro do prazo de validade;
- o) Licença Ambiental Simplificada - RAS, compatível com a atividade deste objeto, dentro do prazo de validade
- p) Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP), dentro do prazo de validade.
- q) Comprovação que a licitante possui veículo ou contrato de prestação de serviços para transporte dos resíduos classe IIA, que dar-se-á mediante apresentação do documento CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo a ser utilizado).

### **7 - DA SESSÃO DO PREGÃO**

7.1) - A sessão do pregão será realizada à 02/04/2019 às 13:00 horas na sede da Prefeitura Municipal de Cristais, sito a Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01, Centro, Cristais/MG, sendo recomendável a presença dos participantes 15 (quinze) minutos antes do horário previsto para a sua abertura, e desenvolver-se —á conforme segue:

7.2) - **serão considerados retardatários, os licitantes que comparecerem após o horário fixado no Edital para credenciamento, sendo vedada sua participação no certame, salvo como ouvinte;**

7.3) - identificação e credenciamento de 1 (um) representante por empresa, que deverá apresentar documento oficial com foto, em casos de apresentação da CNH (Carteira Nacional de Habilitação), não serão observados a data de validade da mesma como critério para desclassificação do representante por ser considerado um excesso de formalismo;

7.3.1) - instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, com poderes para formular ofertas e lances de preços, negociar preços diretamente com o pregoeiro e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da empresa representada; no caso de sócio da empresa, proprietário, dirigente ou assemelhado, deverá apresentar cópia do Estatuto Social ou Contrato Social em vigor, no qual estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

7.3.2) - Apresentação dos documentos de Credenciamento (Anexos, Procuração e Documento da empresa)

7.4) - recolhimento dos envelopes de "proposta" e " documentos de habilitação";

\* Obs: com a solicitação dos envelopes de proposta e habilitação, os representantes não poderão mais alterar seus documentos e declarações de credenciamento)

7.5) - abertura dos envelopes "proposta" e leitura, em voz alta, dos preços cotados;

7.6) - análise, desclassificação das propostas que estejam em desacordo com o solicitado no edital e classificação das propostas que estejam em consonância com o exigido;

7.7) - indicação dos licitantes que participarão da rodada de lances verbais;

7.7.1) - da rodada de lances verbais participará o licitante que ofertar o menor preço e todos os demais cujas propostas econômicas situarem-se no limite de até 10% (dez por cento) acima do menor preço;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS**

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia nº 01 – Centro

CRISTAIS / ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37275-000

PABX:(35) 3835-2202/2203/2204/2205

CNPJ 17.888.082/0001-55



7.7.2) - não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas, na rodada de lances verbais participarão as empresas ofertantes com as 3 (três) melhores propostas, quaisquer que tenham sido os preços oferecidos; além do licitante que ofertar o menor preço.

7.7.3) - não será considerada proposta inexequível aquela que estiver abaixo dos 10% do preço constante no termo de referência, visto que para cada empresa o preço de custo varia.

7.8) - A rodada de lances verbais será repetida quantas vezes considerar necessário o pregoeiro;

7.8.1) - a convocação para a oferta de lances, pelo Pregoeiro, terá como referencial os valores ofertados, iniciando-se com a empresa ofertante do maior preço e finalizando com a ofertante do menor preço, devendo o lance ofertado cobrir o de menor preço. O primeiro lance verbal da sessão deverá cobrir o valor da proposta escrita de menor preço. A cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, o qual definirá a seqüência dos lances seguintes;

7.8.2) - o licitante que não apresentar seu lance na forma indicada no sub item quando convocado pelo Pregoeiro, será excluído da etapa de lances verbais e será mantido o último preço apresentado para efeito de ordenação das propostas;

7.8.3) Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

§ 2º Na modalidade de **pregão**, o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

7.9) - ordenamento das empresas por preço;

7.10) - análise da proposta de menor preço, no que tange à sua aceitabilidade quanto ao objeto e valor, devendo o Pregoeiro decidir motivadamente a respeito;

7.11) - negociação direta com o proponente de menor cotação, para a obtenção de melhor preço, se for o caso;

7.12) - verificação das condições de habilitação do licitante que apresentar a proposta de menor preço, passando para a análise da subsequente, observada a ordem de classificação, caso o primeiro não atenda às exigências editalícias, até a apuração de proposta que corresponda ao exigido;

7.12.1) - Caso a empresa vencedora seja Microempresa, ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor individual que for inabilitado por apresentar documentação de regularidade fiscal vencida poderá no prazo de 5 dias apresentar as CND's atualizadas. Segue o Art. 29 da Lei 8666/93:

*Conforme a lei 8.666/93 em seu Art. 29. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em: (Redação dada pela Lei nº 12.440, de 2011)(Vigência)*

*III-prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;*

*IV-prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)*

*V -prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011)(Vigência)*

7.13) - aclamação do licitante vencedor;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS**

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia nº 01 – Centro

CRISTAIS / ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37275-000

PABX:(35) 3835-2202/2203/2204/2205

CNPJ 17.888.082/0001-55

7.14) - vistas e rubricas, pelo pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos representantes das empresas participantes, em todas as propostas, nos documentos de habilitação do vencedor e nos envelopes de habilitação remanescentes;

7.15) - manifestação dos demais licitantes quanto à intenção de recorrer, devidamente motivada, se houver manifestação positiva nesse sentido;

7.16) - adjudicação do objeto ao vencedor;

7.17) - fechamento e assinatura da ata da reunião pelo pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos representantes dos licitantes;

7.18) - devolução dos envelopes "documentos de habilitação" dos licitantes remanescentes, à exceção dos relativos aos 2º e 3º classificados na ordem crescente dos preços propostos, que ficarão retidos até a entrega do bem pelo licitante vencedor; e

7.19) - No caso da sessão do pregão excepcionalmente vir a ser suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes, devidamente rubricados no fechamento, ficarão sob a guarda do Pregoeiro e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas, aos participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

### **8 – DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**8.1 – A existência do Registro não obriga a Administração a efetivar as contratações por esse meio, ficando-lhe facultada a aquisição por outras modalidades, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado à detentora da Ata o direito de preferência em igualdade de condições.**

8.2 – É vedada a aquisição do produto por valor igual ou superior ao obtido da detentora do Registro de Preços, a menos que este se recuse a fornecer.

8.3 - Uma vez registrados os preços, a Administração poderá convocar a detentora do Registro a fornecer os bens respectivos, na forma e condições fixadas no presente Edital e na Ata de Registro de Preços.

8.4 - O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

- quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

- quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

- quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

- quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

### **9 – REVISÃO/ALTERAÇÃO DOS PREÇOS**

9.1 – Os preços registrados poderão ser revisados/alterados, em caso de oscilação do custo de produção, por realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade, tanto para mais como para menos.

**9.2 – Caso o contratado efetue o pedido de revisão, será verificado dentre os proponentes que registraram o(s) respectivo(s) item(s), o preço atualizado, reclassificando-se os preços cotados, se for o caso, bem como nas demais hipóteses previstas na Lei no 8.666/93.**

9.3 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a adjudicação da presente licitação, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

**Art. 17. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS**

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia nº 01 – Centro

CRISTAIS / ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37275-000

PABX:(35) 3835-2202/2203/2204/2205

CNPJ 17.888.082/0001-55



**Art. 18.** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**§ 1º** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**§ 2º** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**Art. 19.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**I** - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

**II** - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo único.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**9.4** – O detentor do Registro de Preços fica obrigado a informar o Município de Cristais, caso os produtos registrados sofram diminuições de preços, para que o Registro seja atualizado.

### **10 - DAS PENALIDADES**

10.1) - A penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal poderá ser aplicada ao licitante ou ao contratado, nos seguintes casos;

- a) não apresentação, na sessão do pregão, da documentação exigida para o certame, no todo ou em parte;
- b) apresentação de documentos falsos;
- c) recusa em manter a proposta, observado o prazo da sua validade;
- d) recusa injustificada em entregar o material licitado;
- e) prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos do pregão;
- f) prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública;

10.2) - As penalidades a serem aplicadas, em caso de descumprimento das obrigações pela contratada estão previstas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, tais como.

- a) Advertência;
- b) Multa de 5% do valor da contratação pela inexecução do contrato;
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, ou documento equivalente, pela recusa injustificada do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar o contrato, ou documento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo item subsequente deste edital; pela inexecução total ou parcial do ajuste; por material não aceito por esta Administração, e não substituído no prazo fixado por esta, prazo esse que não excederá 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação;
- d) - Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, por dia de atraso da obrigação não cumprida, até o limite de 30 (trinta) dias corridos;
- e) - Multa de 1,0% (hum por cento) ao dia, por dia de atraso da obrigação não cumprida, a partir do 31º dia.
- f) Rescisão Unilateral do contrato, pelos motivos descritos no artigo 78 incisos I a XI e XVII, da Lei Federal nº 8.666/93.
- g) O registro do fornecedor será cancelado quando:
  - descumprir as condições da ata de registro de preços;
  - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS**

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia nº 01 – Centro

CRISTAIS / ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37275-000

PABX:(35) 3835-2202/2203/2204/2205

CNPJ 17.888.082/0001-55

- não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

h) O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do Art. 20, lei 8.666/93 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

i) O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados: por razão de interesse público; ou a pedido do fornecedor.

### **11 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS**

11.1) - Decairá do direito de impugnação nos termos do instrumento convocatório, perante a Administração, aquele que não se manifestar **em até 02 (dois) dias úteis** antes da data de abertura da sessão do pregão, mediante petição por escrito, apontando as falhas e irregularidade que o viciaram, a mesma sendo protocolada na sede da Prefeitura Municipal ou através do endereço de e-mail: [licitacao@cristais.mg.gov.br](mailto:licitacao@cristais.mg.gov.br)

11.2) - A apresentação de impugnação, após o prazo estipulado no sub item anterior receberá tratamento como mera informação;

11.3) - O pregoeiro decidirá sobre petições no prazo de 24 (vinte quatro) horas;

11.4) - Caso a impugnação seja acolhida, ou os esclarecimentos ou providências solicitadas determinem alterações no Edital, será designada nova data para a realização do Pregão.

11.5) - dos atos e decisões relacionados com o pregão caberá recurso, nos seguintes casos:

a) julgamento da(s) proposta(s), habilitação ou inabilitação;

b) anulação ou revogação do pregão;

c) aplicação das penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Cristais.

11.6) - o recurso de que trata a alínea "a" do sub item 11.5 dependerá de manifestação do licitante nesse sentido, ao final da sessão pública, fazendo constar em ata a sua intenção de interpor recurso com a síntese das suas razões, sendo-lhe concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar memoriais relacionados à intenção manifestada, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a contar ao término daquele prazo, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos. A não apresentação de memoriais configurará a desistência do direito de recorrer;

11.7) - não serão aceitos como recursos alegações e memoriais que não se relacionem às razões indicadas pelo licitante na sessão pública;

11.8) - o recurso contra decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

11.9) - os recursos de que tratam as alíneas "b" e "c" deverão ser decididos no prazo de 05(cinco) dias úteis;

11.10) - a intimação dos atos referidos na alínea "b" do sub item 11.3 será feita mediante comunicação escrita;

11.11) - os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos;

11.12) - interposto o recurso de que tratam as alíneas "b e c", será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 03(três) dias úteis;

11.13) - o recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, nesse caso, a decisão ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

11.14) - Decidido (s) o (s) recursos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS**

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia nº 01 – Centro

CRISTAIS / ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37275-000

PABX:(35) 3835-2202/2203/2204/2205

CNPJ 17.888.082/0001-55



11.15) A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, através de comunicação por escrito.

### **12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1) - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, inclusive a preparação e apresentação das propostas;

12.2) - após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

12.3) - as normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato ou ata de registro de preços, conforme o caso.

12.4) - a homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

12.5) - é facultado ao pregoeiro ou a qualquer autoridade superior:

a) a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase do pregão, sendo vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originariamente da proposta;

b) relevar erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação dos proponentes, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação;

c) convocar os licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas;

12.6) - Caso o licitante vencedor não apresente situação regular no ato da entrega da Nota de Empenho ou venha recusar-se a recebê-la, injustamente, dentro do prazo estabelecido e na vigência da sua proposta, sujeitar-se-á às sanções cabíveis, reservando-se a Prefeitura Municipal, através de seu Pregoeiro, o direito de, independentemente de qualquer aviso ou notificação, renovar a licitação ou convocar os remanescentes;

12.7) - Na convocação dos remanescentes, será observada a classificação final da sessão originária do pregão e o disposto nos itens 7.11 e 7.12.

12.8) - O concorrente remanescente convocado na forma dos sub itens, se obriga a atender a convocação nos termos deste edital, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa ou de não atendimento das condições de habilitação;

12.9) Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Belo/MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas desta licitação e do contrato respectivo, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**Cristais, 18 de Março de 2019**

**DJALMA FRANCISCO CARVALHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**MATTHEUS HENRIQUE ROGANA**  
**PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

**HUMBERTO FRANCISCO DE CARVALHO**  
**PROCURADOR DO MUNICÍPIO**  
**OAB/MG 56.058**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS**

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia nº 01 – Centro

CRISTAIS / ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37275-000

PABX:(35) 3835-2202/2203/2204/2205

CNPJ 17.888.082/0001-55

### **EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2019**

**Objeto:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (RESÍDUOS DE CLASSE IIA E CLASSE IIB DE ACORDO COM A ABNT - NBR - 10.004) PROVENIENTE DAS ATIVIDADES DE COLETA DE RESÍDUOS RESIDENCIAIS ATÉ UM ATERRO SANITÁRIO PRÓXIMO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE CRISTAIS/MG

#### **ANEXO I**

#### **MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

Seq.	Descrição	UN	Quantidade	Valor un.	Valor total
1	COLETA TRANSPORTE RESÍDUOS URBANOS	E TONELADA	5.000,00		

**Total:** R\$

**Valor Total da Proposta por Extenso:**

**Forma da prestação do serviço:** será de recolhimento semanal, considerando o fornecimento de um contêiner para alojamento dos resíduos formando um ciclo de coleta estabelecido.

**Condições de Pagamento:** 30 dias

**Local de entrega:** Usina de Triagem e Compostagem, situada na Rodovia José Roberto Pena, s/nº, Cristais/MG.

**OBS.:** a) O preço cotado deverá contemplar custos diretos e indiretos de qualquer espécie que incidam sobre a transação, tais como tributos, frete, embalagem, seguro, despesas administrativas e financeiras, bem como lucro.

b) Esta proposta será considerada válida por 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data limite para apresentação do envelope contendo-a.

c) Os valores propostos deverão respeitar o limite de **até duas casas decimais**, porém a licitante que não cumprir tal requisito não será desclassificada, apenas terá o direito a se readequar.

**Declaramos estar de pleno acordo com as normas deste edital de pregão, bem como cientes quanto aos termos da Lei Federal nº 8666/93, e suas alterações, notadamente as Leis nºs 8883/94, 9032/95, 9648/98 e 9854/99, e que tomamos ciência de todos os documentos e informações referentes a este procedimento licitatório, em especial as especificações dos materiais ora licitados.**

Cristais, 18 de Março de 2019

\_\_\_\_\_  
**Razão Social da Empresa**  
**Responsável**  
**CNPJ**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS**

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia nº 01 – Centro

CRISTAIS / ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37275-000

PABX:(35) 3835-2202/2203/2204/2205

CNPJ 17.888.082/0001-55



### ANEXO II

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM, DE UM LADO, PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS E DE OUTRO A EMPRESA Fornecedor Ata, NA FORMA ABAIXO.**

**TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço Unitário**

**PROCESSO Nº. 029/2019**

**PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇOS Nº. 019/2019**

Aos \_\_\_\_\_ a PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS, situada à Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 001, Centro, Cristais/MG, presentes, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.888.082/0001-55, neste ato representada pelo Sr. PREFEITO, portador do CPF: \_\_\_\_\_ Prefeito Municipal, em face da classificação das propostas de preços - no **Pregão Presencial para formação da Ata de Registro de Preços**, tendo como fundamento a Ata de julgamento e classificação das propostas de preços, **RESOLVE** registrar os preços para execução de serviços constantes no referido Edital, que passam a fazer parte desta Ata de Registro de Preços, tendo sido a empresa \_\_\_\_\_ CNPJ/MF \_\_\_\_\_ sediada na Rua \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_, classificada com os respectivos itens e preços, conforme planilha anexa. A Ata de Registro de Preços tem validade de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura. Esta será utilizada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS, como **ÓRGÃO GERENCIADOR**, na forma prevista no Edital, com as empresas que tiverem preços registrados, na forma do Anexo I do Edital. Depois de cumpridas as formalidades legais e nada mais havendo para registrar, foram dados por encerrados os trabalhos, lavrando-se esta Ata que vai assinada pelo Sr. Prefeito \_\_\_\_\_, bem como, pelo representante da empresa com preços registrados, Sr. \_\_\_\_\_, para que opere seus efeitos jurídicos e legais.

Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Registro de Preços nº. 019/2019** e seus Anexos, **Processo nº. 029/2019**, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do FORNECEDOR REGISTRADO de acordo com as normas emanadas das Leis Lei Federal 8.666/93, e pelo Decreto Municipal nº 031/09 de 10 de junho de 2.009 subsidiariamente pela Lei nºs 8666/93, 8883/94, 9032/95, 9648/98 e 9854/99, e com as seguintes cláusulas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.**

1.1 A presente Ata de Registro tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (RESÍDUOS DE CLASSE IIA E CLASSE IIB DE ACORDO COM A ABNT - NBR - 10.004) PROVENIENTE DAS ATIVIDADES DE COLETA DE RESÍDUOS RESIDENCIAIS ATÉ UM ATERRO SANITÁRIO PRÓXIMO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE CRISTAIS/MG**

1.2 - Consideram-se integrantes da presente Ata de Registro de Preços, como se nele estivessem transcritos, os documentos a seguir relacionados, os quais, neste ato, as partes declaram



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS**

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia nº 01 – Centro

CRISTAIS / ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37275-000

PABX:(35) 3835-2202/2203/2204/2205

CNPJ 17.888.082/0001-55

conhecer e aceitar: o instrumento convocatório do certame licitatório acima indicado, bem como a respectiva proposta, elaborada e apresentada pela detentora da Ata de Registro de preços, datada de 02/04/2019 às 13:00 horas;

O não cumprimento dos prazos estipulados nesta licitação, por motivo não justificado, sujeitará a empresa licitante vencedora às sanções previstas na Lei Federal nº 8666/93, artigos 81, 86, 87 e 88, além de multas nos seguintes termos:

1.2.1 - Advertência;

1.2.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ATA, ou documento equivalente, pela recusa injustificada do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar a Ata de Registro de Preços, ou documento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo item subsequente deste edital; pela inexecução total ou parcial do ajuste; por material não aceito por esta Administração, e não substituído no prazo fixado por esta, prazo esse que não excederá 48 (quarenta e oito) horas a contar da intimação;

1.2.2 - Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, por dia de atraso da obrigação não cumprida, até o limite de 30 (trinta) dias corridos;

1.2.3 - Multa de 1,0% (hum por cento) ao dia, por dia de atraso da obrigação não cumprida, a partir do 31º dia.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE FORNECIMENTO.**

2.1 – O fornecimento do objeto se dará de forma parcelada conforme sistema de registro de preços, conforme Autorização de Fornecimento a ser emitida pelo setor competente, não obrigando a aquisição da totalidade licitada, conforme Decreto 7892 de 2013:

Seq.	Descrição	Un.	Qtde.	Valor Un.	Valor Total
1	COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS URBANOS	TON	5.000,00		

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA.**

3.1 - O objeto desta Ata de Registro de preços somente será recebido, nos termos do art. 73, inciso II e parágrafos, da Lei Federal nº 8666/93, se estiver plenamente de acordo com as especificações constantes dos documentos citados em 1.2.

3.2 - A detentora da ata de registro de preços obriga-se a trocar, às suas expensas e no prazo ajustado, os produtos que vierem a ser recusados pela GERENCIADORA, hipótese em que não ocorrerá pagamento enquanto não for satisfeito o objeto da Ata.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO.**

4.1 - O valor total da presente ata é de R\$ \_\_\_\_\_ e onerará dos recursos orçamentários e financeiros quando houver no momento da aquisição dos produtos.

4.2 – O prazo de pagamento será de até 30 dias após a apresentação da nota fiscal respectiva, havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização dessa documentação.

4.3 - Após transcorrido o prazo para pagamento, o mesmo será efetivado pela Tesouraria da GERENCIADORA, através da emissão de transferência bancária online.

4.4 - Os preços contratados serão revisados, por acordo das partes, sempre que cabalmente se verificar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, em conformidade com o art. 65, II, d da lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS DE ENTREGA E VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E REVISÃO.**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS**

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia nº 01 – Centro

CRISTAIS / ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37275-000

PABX:(35) 3835-2202/2203/2204/2205

CNPJ 17.888.082/0001-55



5.1 – A forma da prestação do serviço ou aquisição dos itens deverá respeitar o disposto no Anexo I, mediante o recebimento da Autorização de Fornecimento, sendo o iniciado a partir da data da assinatura da mesma.

5.2 - Esta Ata de Registro de Preços vigorará até 12 meses, iniciando-se a partir da assinatura do respectivo instrumento.

5.3 - Os preços registrados poderão ser revisados/alterados, em caso de oscilação do custo de produção, por realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade, tanto para mais como para menos.

5.4 - **Caso o contratado efetue o pedido de revisão, será verificado dentre os proponentes que registraram o(s) respectivo(s) item(s), o preço atualizado, reclassificando-se os preços cotados, se for o caso, bem como nas demais hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93.**

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES** da detentora da Ata de Registro de preços.

6.1 - Fornecer os bens objeto da Ata de Registro de Preços nas condições previstas no instrumento convocatório e na respectiva proposta.

6.2 - Ficar responsável pelas operações de transporte e seguro de transporte.

6.3 - Manter, durante toda a execução desta Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo procedimento licitatório.

6.4 - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infelizmente do trabalho, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução desta Ata. A inadimplência da detentora da ata de registro de preços, com referência a estes encargos, não transfere à GERENCIADORA a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto da Ata de Registro de Preços.

6.5 - Fazer prova, antes da quitação de cada fatura, da regularidade para com o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, mediante a apresentação de CND - Certidão Negativa de Débito Federais e Previdenciários, em vigor (cópia simples e original, sendo que este último será devolvido ao interessado após confronto com o original), bem como perante o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, nos mesmos moldes.

6.6 - Fica a cargo da empresa emitir a Nota Fiscal e no caso da empresa que não tiver conta no Banco do Brasil terá que emitir além da NF, o boleto bancário.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES.**

7.1 - O documento será rescindido, de pleno direito, independentemente de procedimento judicial e do pagamento de indenização, nos casos de falência, insolvência civil, concordata, liquidação judicial ou extrajudicial, dissolução, alteração ou modificação da finalidade ou estrutura da detentora da ata de registro de preços, de forma que prejudique a execução do objeto, de qualquer outro fato impeditivo da continuidade da sua execução, ou, ainda, na hipótese de sua cessão ou transferência, total ou parcial, a terceiros. A inexecução total ou parcial do documento ensejará sua rescisão, nos casos enumerados no artigo 78, no modo previsto pelo artigo 79, com as consequências estabelecidas no artigo 80, todos da Lei Federal nº 8666/93, com redação modificada pela Lei 9854/99.

7.2 – A detentora da ata de registro de preços sujeita-se às sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8666/93, nos termos previstos no instrumento editalício.

7.3 - A aplicação de uma das sanções não implica na exclusão de outras previstas na legislação vigente.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES.**

8.1 - Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta avença e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.

**CLÁUSULA NONA - DO FORO**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS**

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia nº 01 – Centro

CRISTAIS / ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37275-000

PABX:(35) 3835-2202/2203/2204/2205

CNPJ 17.888.082/0001-55

9.1 - As partes elegem o foro da GERENCIADORA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda da presente Ata e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Cristais/MG, Data Ata

**DJALMA FRANCISCO CARVALHO**  
**GERENCIADORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**Fornecedor Ata**  
**CNPJ Fornecedor Ata**  
**DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia nº 01 – Centro

CRISTAIS / ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37275-000

PABX:(35) 3835-2202/2203/2204/2205

CNPJ 17.888.082/0001-55



### CONTRATO N.º Número/Ano Contrato

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS E A EMPRESA Fornecedor Contrato, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (RESÍDUOS DE CLASSE IIA E CLASSE IIB DE ACORDO COM A ABNT - NBR - 10.004) PROVENIENTE DAS ATIVIDADES DE COLETA DE RESÍDUOS RESIDENCIAIS ATÉ UM ATERRO SANITÁRIO PRÓXIMO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE CRISTAIS/MG**

Na sede da Prefeitura Municipal de Cristais, situada à Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 001, Centro, Cristais/MG, presentes, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.888.082/0001-55, neste ato representada pelo Sr. **DJALMA FRANCISCO CARVALHO**, portador do CPF: 007.214.256-15, Prefeito Municipal, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa Fornecedor Contrato, inscrita no CNPJ/MF sob nº CNPJ Fornecedor Contrato, com sede à Endereço Fornecedor Contrato, Bairro Fornecedor Contrato, Cidade - UF Fornecedor Contrato, representada por Nome Sócio Contrato, portador da Carteira de Identidade n.º RG Sócio Contrato e CPF n.º CPF Sócio Contrato, na forma de seu Contrato Social, na qualidade de adjudicatária do Pregão Presencial, Edital nº 019/2019, à qual se vinculam as partes, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, de acordo com as normas emanadas das Leis Lei Federal 10.520 de 17/07/2002, e pelo Decreto Municipal nº 031/09 de 10 de junho de 2.009 subsidiariamente pela Lei nºs 8666/93, 8883/94, 9032/95, 9648/98 e 9854/99, e com as seguintes cláusulas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.**

1.1 O presente contrato tem por objeto a Descrição Objeto Contrato (u)

1.2 - Consideram-se integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os documentos a seguir relacionados, os quais, neste ato, as partes declaram conhecer e aceitar: o instrumento convocatório do certame licitatório acima indicado, bem como a respectiva proposta, elaborada e apresentada pela CONTRATADA, datada de 02/04/2019 às 13:00 horas; O não cumprimento dos prazos estipulados nesta licitação, por motivo não justificado, sujeitará a empresa licitante vencedora às sanções previstas na Lei Federal nº 8666/93, artigos 81, 86, 87 e 88, além de multas nos seguintes termos:

1.2.1 - Advertência;

1.2.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, ou documento equivalente, pela recusa injustificada do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar o contrato, ou documento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo item subsequente deste edital; pela inexecução total ou parcial do ajuste; por material não aceito por esta Administração, e não substituído no prazo fixado por esta, prazo esse que não excederá 48 (quarenta e oito) horas a contar da intimação;

1.2.2 - Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, por dia de atraso da obrigação não cumprida, até o limite de 30 (trinta) dias corridos;

1.2.3 - Multa de 1,0% (hum por cento) ao dia, por dia de atraso da obrigação não cumprida, a partir do 31º dia.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE FORNECIMENTO.**

2.1 - O fornecimento do objeto se dará de forma parcelada, conforme Autorização de Fornecimento a ser emitida pelo setor competente, não obrigando a aquisição da totalidade licitada.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS**

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia nº 01 – Centro

CRISTAIS / ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37275-000

PABX:(35) 3835-2202/2203/2204/2205

CNPJ 17.888.082/0001-55

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA.**

3.1 - O objeto deste contrato somente será recebido, nos termos do art. 73, inciso II e parágrafos, da Lei Federal nº 8666/93, se estiver plenamente de acordo com as especificações constantes dos documentos citados em 1.2.

3.2 - A CONTRATADA obriga-se a trocar, às suas expensas e no prazo ajustado, os produtos que vierem a ser recusados pela CONTRATANTE, hipótese em que não ocorrerá pagamento enquanto não for satisfeito o objeto do contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO.**

4.1 - O valor total do presente contrato é de <<VALOR CONTRATO>> (<<VALOR CONTRATO POR EXTENSO>>), e onerará os recursos orçamentários e financeiros constantes nos seguintes elementos de despesas do orçamento vigente da CONTRATANTE:

Seq.	Descrição	Un.	Qtde.	Valor Un.	Valor Total
1	COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS URBANOS - TON	TON	5.000,0000		

4.2 - O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal respectiva, havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização dessa documentação.

4.3 - Após transcorrido o prazo para pagamento, o mesmo será efetivado pela Tesouraria da CONTRATANTE, através de transferência bancária online.

4.4 - Os preços contratados serão revisados, por acordo das partes, sempre que cabalmente se verificar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, em conformidade com o art. 65, II, d da lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS DE ENTREGA E VIGÊNCIA DO CONTRATO.**

5.1 - A forma da prestação do serviço ou aquisição dos itens deverá respeitar o disposto no Anexo I, mediante o recebimento da Autorização de Fornecimento, sendo o iniciado a partir da data da assinatura da mesma.

5.2 - Este contrato vigorará até Duração em Meses Contrato, iniciando-se a partir da assinatura do respectivo instrumento, podendo ser prorrogado, caso haja interesse da Administração.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

6.1 - Fornecer os bens objeto deste contrato nas condições previstas no instrumento convocatório e na respectiva proposta.

6.2 - Ficar responsável pelas operações de transporte e seguro de transporte.

6.3 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo procedimento licitatório.

6.4 - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortunistica do trabalho, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução deste contrato. A inadimplência da CONTRATADA, com referência a estes encargos, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

6.5 - Fazer prova, antes da quitação de cada fatura, da regularidade para com o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, mediante a apresentação de CND - Certidão Negativa de Débito, em vigor (cópia simples e original, sendo que este último será devolvido ao interessado após



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS**

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia nº 01 – Centro

CRISTAIS / ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37275-000

PABX:(35) 3835-2202/2203/2204/2205

CNPJ 17.888.082/0001-55



confronto com o original), bem como perante o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, nos mesmos moldes.

6.6 - Fica a cargo da empresa emitir a Nota Fiscal e no caso da empresa que não tiver conta no Banco do Brasil terá que emitir além da NF, o boleto bancário.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES.**

7.1 - O contrato será rescindido, de pleno direito, independentemente de procedimento judicial e do pagamento de indenização, nos casos de falência, insolvência civil, concordata, liquidação judicial ou extrajudicial, dissolução, alteração ou modificação da finalidade ou estrutura da CONTRATADA, de forma que prejudique a execução do objeto, de qualquer outro fato impeditivo da continuidade da sua execução, ou, ainda, na hipótese de sua cessão ou transferência, total ou parcial, a terceiros. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, nos casos enumerados no artigo 78, no modo previsto pelo artigo 79, com as conseqüências estabelecidas no artigo 80, todos da Lei Federal nº 8666/93, com redação modificada pela Lei 9854/99.

7.2 - A CONTRATADA sujeita-se às sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8666/93, nos termos previstos no instrumento editalício.

7.3 - A aplicação de uma das sanções não implica na exclusão de outras previstas na legislação vigente.

### **CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES.**

8.1 - Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta avença e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.

### **CLÁUSULA NONA - DO FORO**

9.1 - As partes elegem o foro da CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Cristais, Data Contrato

**DJALMA FRANCISCO CARVALHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

**Nome Sócio Contrato**  
**Fornecedor Contrato**  
**CONTRATADA**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS**

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia nº 01 – Centro

CRISTAIS / ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37275-000

PABX:(35) 3835-2202/2203/2204/2205

CNPJ 17.888.082/0001-55

### **TERMO DE REFERENCIA ESPECIFICAÇÕES/CUSTO ESTIMADO**

LICITAÇÃO / MODALIDADE	<b>PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2019</b>
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	<b>Menor Preço Unitário</b>

#### **DADOS DO SOLICITANTE:**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS – MG.

LOCALIZAÇÃO:

PRAÇA CEL. JOAQUIM LUIZ DA COSTA MAIA – MG.

FONE: (35) 3835 – 2202 / 3835 - 2203

#### **OBJETO:**

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (RESÍDUOS DE CLASSE IIA E CLASSE IIB DE ACORDO COM A ABNT - NBR - 10.004) PROVENIENTE DAS ATIVIDADES DE COLETA DE RESÍDUOS RESIDENCIAIS ATÉ UM ATERRO SANITARIO PRÓXIMO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE CRISTAIS/MG, conforme relação anexa.**

#### **LOCAL/DATA E HORARIO DO CERTAME:**

Poderão todos os interessados em participar deste certame, até o dia 02/04/2019 13:00 horas, no DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES – na Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 001, Centro, Cristais/MG.

Seq.	Item	Descrição	UN	Quantidade	Unitário	Total
1	10177	COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS URBANOS	TON	5.000,00	210,86	1.054.312,50

O valor estimado para aquisição do objeto deste certame é de **RS 1.054.312,50**

#### **PRAZO, LOCAL E FORMA DE ENTREGA:**

O prazo do contrato a ser celebrado com a empresa vencedora do certame, iniciará a partir da assinatura do contrato para vigorar por até **12 meses**.

#### **DO PAGAMENTO:**

O pagamento referente á aquisição, será efetuado após **30 dias** depois de atestado o recebimento do objeto e emitido o documento fiscal.

A nota fiscal/fatura que apresentar incorreções será devolvida para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o item anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem incorreções.

O pagamento será efetuado por meio ordem bancária em nome da empresa vencedora desta licitação.

#### **DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS**

*EM TERMOS DE ECONOMICIDADE*



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS**

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia nº 01 – Centro

CRISTAIS / ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37275-000

PABX:(35) 3835-2202/2203/2204/2205

CNPJ 17.888.082/0001-55



A economicidade a ser obtida pela Administração, em relação à aquisição do item em questão, poderá ser conseguida pelo recurso da competitividade entre empresas do ramo, mediante regular e adequado processo e procedimento licitatório, cujo fator preponderante certamente será o de **Menor Preço Unitário**. Assim mediante tal critério e/ou parâmetro, necessariamente a Administração obterá a economia, não obstante seja ela uma expectativa que dependerá diretamente do preço praticado no mercado em relação ao objeto ofertado pela empresa, cuja escolha recairá naquela que cotar o menor preço.

### **DESIGNAÇÃO DO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO**

Ficam designados os seguintes membros para promover o PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com a Portaria nº 08/2019:

**MATTHEUS HENRIQUE ROGANA – Pregoeiro Oficial do Município**

**KELLE MORAIS DE OLIVEIRA PINHEIRO – Equipe de Apoio**

**MELYSSA SILVA FERREIRA – Equipe de Apoio**

Cristais/MG, 18 de Março de 2019

**MATTHEUS HENRIQUE ROGANA**

**Pregoeiro Oficial do Município**



**RELATÓRIO DE TRIAGEM N. 209/2019**

DENÚNCIA     REPRESENTAÇÃO     COM PEDIDO LIMINAR

**1. INFORMAÇÕES GERAIS**

Protocolo do documento: 5804810/2019  
Data do Protocolo: 25/03/2019  
Jurisdicionado denunciado / representado: Sr. Djalma Francisco Carvalho - Prefeito Municipal de Cristais e o Sr. Matheus Henrique Rogana - Pregoeiro oficial do município  
Município: Cristais  
CNPJ: 17.888.082/0001-55

**2. INFORMAÇÕES PRELIMINARES**

Data de abertura do procedimento licitatório: 02/04/2019 – 13:00 hs  
Objeto da Denúncia / Representação: Processo Licitatório 029/2019 - Pregão Presencial para Registro de Preços nº 019/2019, promovido pela Prefeitura Municipal de Cristais para prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos (resíduos de classe IIA e classe IIB de acordo com a ABNT – NBR – 10.004) proveniente das atividades de coleta de resíduos residenciais até um aterro sanitário próximo para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Município de Cristais/MG.  
Período dos Fatos Denunciados / Representados: 2019  
Origem dos Recursos: municipal  
Valores envolvidos: valor estimado - R\$ 1.054.312,50

**3. DENUNCIANTE / REPRESENTANTE (Pessoa Jurídica)**

Nome Completo: Sindicato das Empresas de Coleta, Limpeza e Industrialização do Lixo de Minas Gerais - SINDILURB  
CNPJ: 65.174.153/0001-09  
Prova de existência: Termo de Posse autenticado e Estatuto Social do SINDILURB  
Habilitação dos signatários para representar a denunciante / representante: Diretor presidente - Marcos Vinicius Rocha Savoi  
Endereço completo: Rua do Ouro, Nº 33, sala 502, Serra, Belo Horizonte - MG, Cep 30.220-000  
Procurador:

**4. ANÁLISE**

4.1 – A denúncia / representação versa sobre matéria de competência do Tribunal (inciso I §1º do art. 301, do Regimento Interno)?

SIM     NÃO     PARCIALMENTE

Justificativa / Observações:

4.2 – Os fatos ocorreram há mais de 5 (cinco) anos (§ 1º do art. 19 da LOTCEMG)?

SIM     NÃO     Alguns dos fatos ocorreram há mais de 5 (cinco) anos

Justificar e indicar se há indícios de dano ao erário ou má fé:

4.3 – A denúncia / representação é redigida com clareza (inciso II do § 1º do art. 301 do Regimento Interno)?

X  SIM

NÃO

Justificativa / Observações:

4.4 – Foram entregues a cópia do documento de identidade e do Cadastro de Pessoa Física ou, sendo a denunciante / representante pessoa jurídica, a comprovação de sua existência e de que os signatários têm habilitação para representá-la (inciso III do § 1º e § 2º do art. 301 do Regimento Interno)?

X  SIM

NÃO

PARCIALMENTE

Em caso de resposta negativa / parcialmente, especificar:

4.5 – A denúncia / representação contém informações sobre o fato, a autoria, as circunstâncias e os elementos de convicção do denunciante / representante (inciso IV do § 1º do art. 301 do Regimento Interno)?

X  SIM

NÃO

PARCIALMENTE

Justificativa / Observações: o denunciante alega que o processo padece de vícios de legalidade, quais sejam:

- os serviços licitados são incompatíveis com a modalidade de licitação (Pregão), por se tratar de serviços de engenharia;
- os serviços licitados são incompatíveis com a ata de registro de preços, por ser não ser cabível em obras de engenharia, que configuram, via de regra, objetos complexos, dotados de peculiaridades que as afastam de um modelo genérico (padronizado), como no caso da presente licitação;

4.6 – Há indicação das provas que serão produzidas ou indícios veementes da ocorrência dos fatos (inciso V do § 1º do art. 301 do Regimento Interno)?

X  SIM

NÃO

Justificativa / Observações:

4.7 – A denúncia / representação contém cópia do instrumento convocatório completo (parágrafo único do art. 312 do Regimento Interno)?

X  SIM

NÃO

NÃO SE APLICA

Justificativa / Observações:

**5. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**

- 5.1 Arquivamento em razão da ocorrência da prescrição, nos termos do § 1º do art. 19, da LOTCEMG, sem indícios de má fé ou de dano ao erário.
- 5.2 Autuação como denúncia, tendo em vista o atendimento aos requisitos de admissibilidade previstos no art. 301 do Regimento Interno.
- 5.3 Autuação como representação, tendo em vista o atendimento aos requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 310 e 311 do Regimento Interno.
- 5.4 Arquivamento em razão do não atendimento aos requisitos de admissibilidade previstos no art. 301 do Regimento Interno.
- 5.5 Determinação para que o denunciante / representante complete ou emende a denúncia / representação, no prazo de 10 (dez) dias, em razão de indício veemente da existência do fato denunciado / representado.
- 5.6 Encaminhamento à Superintendência de Controle Externo para subsidiar o planejamento das ações de fiscalização.
- 5.7 Submissão da denúncia / representação ao Órgão ou Entidade competente, para adoção de medidas cabíveis.
- 5.8 Envio de cópia do documento ao Órgão ou Entidade competente para adoção de medidas cabíveis.
- 5.9 Encaminhamento à Superintendência de Controle Externo para análise técnica complementar.

Justificativa / Observações:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria-Geral da Presidência  
Coordenadoria de Protocolo e Triagem  
Núcleo de Triagem

**6. DISTRIBUIÇÃO**

A denúncia / representação deverá ser distribuída por dependência a um só Relator, considerando a existência de matéria conexa (art. 117 do Regimento Interno)?

SIM

NÃO

NÃO SE APLICA

Em caso afirmativo, especificar:

Processo	Objeto:	Relator:	Situação:

Justificativa / Observações:

Belo Horizonte, 25 de março de 2019.

  
Alessandra Gusmão Pinheiro Figueiredo

  
Reginaldo de Pádua Ribeiro  
Coordenador  
TC 1464-5



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
*Presidência*



**Exp.:** 0894/2019  
**Da:** Presidência  
**Para:** Coordenadoria de Protocolo e Triagem  
**Ref.:** Documentação protocolizada sob o nº 5804810/2019, por meio da qual o Sindicato das Empresas de Coleta, Limpeza e Industrialização de Resíduos de Minas Gerais – SINDILURB apresenta denúncia em face de possíveis irregularidades no edital do Processo Licitatório nº 029/2019, Pregão Presencial por Registro de Preços nº 019/2019, deflagrado pelo Município de Cristais, objetivando a contratação de empresa para a prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos (resíduos de classe IIA e classe IIB de acordo com a ABNT – NBR – 10.004), proveniente das atividades de coleta de resíduos residenciais até um aterro sanitário próximo, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Município.

Relatório de Triagem nº 209/2019

**A abertura das propostas está prevista para o dia 02/04/19 às 13 hs.**

**Data:** 25/03/19

Senhor Coordenador,

Preenchidos os requisitos estabelecidos no art. 301 do Regimento Interno, recebo a documentação acima referida como **DENÚNCIA** e determino sua autuação e distribuição, nos termos previstos no *caput* do art. 305 do mencionado normativo, com a urgência que o caso requer.

Atenciosamente,

Mauri Torres  
Conselheiro-Presidente



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Coordenadoria de Protocolo



**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO**

**Processo nº.:** 1066520  
**Natureza:** DENÚNCIA  
**Relator:** CONS. SUBST. VICTOR MEYER  
**Competência:** SEGUNDA CÂMARA  
**Motivo:** DISTRIBUIÇÃO AO RELATOR  
**Data/Hora:** 26/03/2019 17:39:36

TERMO GERADO E ANEXADO AUTOMATICAMENTE PELO SGAP.